CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de agosto de 1992 e consolidado com as alterações posteriormente aprovadas, incluindo as últimas modificações deliberadas na reunião de 13 de julho de 2026. A partir dessa data, passa a integrar o Estatuto o Código Eleitoral do Clube de Regatas do Flamengo.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

ESTATUTO
1 9 9 2

Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de agosto de 1992 e consolidado com as alterações posteriormente aprovadas, incluindo as últimas modificações deliberadas na reunião de 13 de julho de 2026. A partir dessa data, passa a integrar o Estatuto o Código Eleitoral do Clube de Regatas do Flamengo.

APRESENTAÇÃO

Árdua, porém gratificante, foi a tarefa da Comissão Especial de Estatuto na elaboração deste trabalho. Árdua, porque compreendeu cerca de sessenta reuniões ordinárias, com o gasto aproximado de 240 horas, em quatorze meses de trabalho, a contar da primeira reunião, que se realizou em 8 de maio de 1991.

O trabalho foi dividido em duas etapas: a primeira, que elaborou o anteprojeto; e a segunda, que examinou 287 emendas apresentadas pelos associados. Destas, foram rejeitadas 159 e aprovadas 128, desde logo incorporadas ao projeto. Submetido ao plenário do Conselho Deliberativo, na sessão histórica do dia 10 de agosto de 1992, o projeto foi aprovado por aclamação.

Perpetua-se, nesta obra, a notável figura de José Agostinho Pereira da Cunha, associado fundador número um, Benemérito, Presidente de Honra e Patrono do Flamengo.

É mantida a eleição direta para todos os Poderes do Clube. É criado um Código Eleitoral abrangente, regulando as condições de elegibilidade e de voto, tornando transparente todo o processo eleitoral, e garantindo, ainda, a participação da oposição nos poderes do Clube.

Merece destaque a criação do Conselho de Grandes-Beneméritos, composto por homens que contribuíram para forjar a mística rubro-negra e que representam a história viva do Flamengo.

Para manter acesa a tradição, o Estatuto cria, ainda, o Museu Histórico, para que as gerações vindouras saibam que o Flamengo sempre foi grande, por força de suas gloriosas conquistas e pela fé inabalável de seus homens.

Devemos exaltar os nomes dos membros da Comissão, por nós presidida, que deixaram nesta obra a marca indelével do talento de cada um: Antônio Celestino Silveira Brocchi, Antônio Luiz Aranha Macahyba, Carlos Henrique de Carvalho Froes, Gerson Silveira Arraes, Hélio Babo, José Eduardo Ferreira Landim, José Júlio Cavalcante de Carvalho, Luiz Carlos de Paiva Josephson, Luiz Cesar Póvoa, Marcus Antônio de Souza Faver, Martinho Alvares da Silva Campos, Onurb Couto Bruno, Paulo Cesar Leal, Ruy Sérgio Lopes de Carvalho, Walter Felippe D'Agostino e Wilson Alves da Silva Peixoto.

Merecem louvor os associados que contribuíram, com apresentação de emendas, para o aprimoramento do projeto, e que são os seguintes: Acácio Domingos Pereira, Ângelo Alfredo R. Martins, Edgard Roberto Kniriem, Evandro Pereira Arsenio, Fernando Lourenço Braga Pereira da Cunha, George Helal, Haroldo Couto Filho, Ivan de Lanteuil Filho, Jayr da Silva Correa, José Maria de Barros Khair, Marcos da Silva Negrão, Orlando de Souza Barros, Paulo Bandeira de Mello, Roberto Abranches, Rodolpho Mattoso Câmara, Romeu Varsano, Saturnino Castilho e Sebastião Kastrup.

Os membros da Comissão Especial de Estatuto sentiram-se imensamente orgulhosos e honrados em poder contribuir na elaboração desta moderna legislação, que dá ao Flamengo um Estatuto à altura de sua grandeza.

É um legado, que deixamos às futuras gerações rubro-negras.

Uma vez Flamengo, sempre Flamengo

Álvaro Cesar de Andrade
Presidente do Conselho Deliberativo
Biênio 1991/1992

PATRONO



José Agostinho Pereira da Cunha
Associado fundador número um

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

ÍNDICE GERAL

ESTATUTO SOCIAL DO
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

TÍTULO I
DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS
Capítulo único / 4

TÍTULO II
DO PATRONO
Capítulo único / 5

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO
Capítulo único / 6

TÍTULO IV
DO QUADRO ASSOCIATIVO
Capítulo I – Da Composição / **6**
Capítulo II – Dos Títulos de Propriedade e Patrimonial / **9**
Capítulo III – Das Condições para Ingressar no Quadro Associativo / **10**
Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados / **11**
Capítulo V – Dos Deveres dos Associados / **12**
Capítulo VI – Das Penalidades e da sua Aplicação / **14**
Capítulo VII – Da Responsabilidade Administrativa dos Presidentes e Membros Eleitos dos Poderes / **15**
Capítulo VIII – Das Infrações Disciplinares e das Penalidades / **17**
Capítulo IX – Do Processo Disciplinar / **20**
Capítulo X – Dos Órgãos de Julgamento / **21**
Capítulo XI – Dos Recursos / **22**

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇAO
Capítulo I – Dos Poderes do Flamengo / **22**
Capítulo II – Da Assembleia Geral / **25**
Capítulo III – Do Conselho Deliberativo / **27**
Capítulo IV – Do Conselho de Administração / **32**
Capítulo V – Do Conselho de Grandes-Beneméritos / **35**
Capítulo VI – Do Conselho Fiscal / **37**
Capítulo VII – Do Conselho Diretor / **39**
Capítulo VIII – Do Presidente do FLAMENGO / **41**
Capítulo IX – Do Vice-Presidente do FLAMENGO/ **42**
Capítulo X – Das Vice-Presidências / **42**
Capítulo XI – Dos Diretores / **45**
Capítulo XII – Da Comissão de Sindicância / **45**
Capítulo XIII – Da Comissão de Obras / **45**
Capítulo XIV – Das Disposições Financeiras e Orçamentárias / **46**
Capítulo XV – Das Eleições e das Condições de Elegibilidade / **52**

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo I – Das Disposições Gerais / **57**
Capítulo II – Das Disposições Transitórias / **58**

APÊNDICE
Apresentação / **1**
Foto do Patrono / **2**
Índice Geral / **3**
Hino do Flamengo / **59**
Marcha do Flamengo / **60**
Bandeira do Flamengo / **61**
Escudos do Flamengo / **59**
Comissão de Reforma do Estatuto / **62**
Foto da Comissão de Reforma do Estatuto / **63**
Registros / **64**

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Título I
DO CLUBE E DOS SEUS OBJETIVOS
Capítulo Único

Art. 1º – O CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, neste Estatuto denominado FLAMENGO, fundado em 15 de novembro de 1895, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde tem sede e foro, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, CEP 22430-041, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública (Lei n.º 1516, de 8 de novembro de 1967), caracterizado como entidade de prática desportiva, constituído por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo FLAMENGO, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente. **(Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

Art. 2º – O FLAMENGO tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

I – a prática do remo e do futebol, com prioridade;

II – o exercício da educação física e dos demais desportos, de prática formal ou não, na conformidade da legislação vigente; **(Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01.10.2015)**

III – a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, em instalações adequadas para tanto; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01.10.2015)**

IV – oportunidades de ensino e apoio psicológico, médico e odontológico que permitam o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos atletas de base, de modo a viabilizar sustento digno aos que não atingirem a condição de atletas profissionais; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014 e renumerado em 01.10.2015)**

V – reuniões de caráter desportivo, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico; **(Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01.10.2015)**

VI – atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do FLAMENGO, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do Clube; **(Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01.10.2015)**

VII – atividades de fabricação, mediante licenciamento, de produtos de perfumaria, cosméticos e toucador, limpeza, óleos lubrificantes, vitaminas, aparelhos eletroeletrônicos, relógios, óculos, joias, embarcações, revistas, barracas, bijuterias, impressos em geral, móveis, alimentos em geral, alimentos para animais, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bebidas, tabaco, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas, mochilas, carteiras, malas e etc.), artigos de ginástica, artigos de medicina esportiva, equipamentos de ginástica, bicicletas e bicicletas ergométricas, utensílios domésticos, e, ainda

atividades de prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito, serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014 e renumerado em 01.10.2015)**

§ 1º – Para realização dos objetivos do Clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

§ 2º – A administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

Art. 3º – É vedada a discriminação por motivo de origem raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

§ 1º – O FLAMENGO se compromete a combater o racismo e a discriminação racial em todas as suas formas, devendo promover políticas de conscientização, prevenção, inclusão e repressão a quaisquer atos ou manifestações racistas, buscando auxiliar na construção de uma sociedade inclusiva, justa, respeitosa e livre de qualquer forma de discriminação. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19.08.2025)**

§ 2º – O combate ao racismo deve orientar as ações internas e externas do FLAMENGO, inclusive em atividades esportivas, culturais, sociais e de formação profissional. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19.08.2025)**

§ 3º – O FLAMENGO adotará medidas disciplinares específicas, nos termos deste Estatuto, em relação aos seus sócios, dirigentes, empregados, técnicos, membros de comissão técnica ou atletas e qualquer prestador de serviço que cometam ou incentivem práticas racistas ou discriminatórias de qualquer natureza, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19.08.2025)**

Título II
DO PATRONO
Capítulo Único

Art. 4º – JOSÉ AGOSTINHO PEREIRA DA CUNHA, associado fundador número um, é o Patrono do FLAMENGO, título conferido, por aclamação, na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 1º de setembro de 1944.

Título III
DO PATRIMÔNIO
Capítulo Único

Art. 5º – O patrimônio do FLAMENGO é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

§ 1º – Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no artigo 2º deste Estatuto, o FLAMENGO poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

§ 2º – Todos os resultados financeiros auferidos pelo FLAMENGO, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

Título IV
DO QUADRO ASSOCIATIVO
Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O quadro associativo é constituído das seguintes categorias:

I – Grande-Benemérito;
II – Benemérito;
III – Emérito;
IV – Laureado;
V – Honorário;
VI – Remido;
VII – Proprietário;
VIII – Patrimonial;
IX – Contribuinte;
X – Atleta;
XI – Contribuinte Off-Rio. **(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

§ 1º – Grande-Benemérito é o Benemérito que, por período igual ou superior a dez anos, contados da data da concessão da benemerência, continuar prestando relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.

§ 2º – Benemérito é o Emérito que, por período igual ou superior a cinco anos, contados da data da concessão da emerência, continuar prestando relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.

§ 3º – Emérito é o associado que, por período igual ou superior a cinco anos, prestar relevantes serviços ao FLAMENGO, a juízo do Poder competente.

§ 4º – Laureado(a) é o(a) associado(a) que, em competições oficiais, tenha conquistado títulos de campeão(ã) representando o FLAMENGO em modalidade: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

I – Individual, por 5 (cinco) anos consecutivos; ou **(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

II – Coletiva, por 3 (três) anos consecutivos ou em 5 (cinco) anos alternados; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

III – Constituem, ainda, condições cumulativas para a outorga do título de Laureado: **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

a) que o(a) associado(a) mantenha vínculo formal e regular de atleta com o FLAMENGO em competições oficiais, por prazo mínimo e ininterrupto de dez (10) anos, dentro do período em que tenham sido conquistados os títulos que fundamentam a outorga do laurel; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

b) que as competições oficiais correspondam àquelas organizadas, reconhecidas ou chanceladas por federações, confederações, nacionais ou internacionais, regularmente constituídas e registradas perante os órgãos competentes, com participação do Flamengo de forma institucional e formalmente inscrita; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

c) que, no caso de conquistas em competições coletivas, a participação efetiva do(a) atleta se caracterize por sua inscrição nominal. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

IV – o requerimento de outorga do título de Laureado poderá ser apresentado pelo(a) próprio(a) atleta, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo instruir com a documentação comprobatória exigida neste Estatuto, cuja encargo será exclusivo do(a) proponente, não podendo o Clube ser responsabilizado por sua ausência, insuficiência ou irregularidade. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

V – a análise da admissibilidade do título de Laureado caberá ao Conselho de Administração, mediante parecer prévio de sua Comissão Permanente de Esportes, com base em: **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

a) informações prestadas pela Diretoria de Esportes Olímpicos, na qual manterá banco de dados esportivo oficial, atualizado e digital, contendo registro histórico de todos os atletas que tenham representado o Clube; e **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

b) atestados expedidos pelas respectivas federações e/ou confederações. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

VI – A aprovação do título de Laureado será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Conselho Deliberativo. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

VII – O processo de análise e decisão deverá ser concluído no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados do protocolo do requerimento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

VIII – O descumprimento do prazo previsto no inciso anterior não implicará aprovação ou

indeferimento tácito do requerimento, mas ensejará a imediata comunicação da mora à Presidência do Conselho de Administração, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a conclusão do processo no prazo suplementar de trinta (30) dias, sem prejuízo da apuração de responsabilidade estatutária dos envolvidos pela inércia. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

IX – Fica vedada, no ano eleitoral do Clube, a concessão de títulos de Laureado, bem como a outorga de descontos, anistias, remissões, subsídios ou quaisquer outros benefícios à respectiva categoria associativa. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

X – Fora do período vedado no inciso anterior, qualquer ato que importe em renúncia de receita deverá estar obrigatoriamente acompanhado da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, sob pena de responsabilidade, na forma do art. 37, incisos I e III. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

XI – O valor da contribuição associativa devida pelo Laureado, bem como pelos seus dependentes, será idêntico ao estabelecido para o associado Proprietário e seus respectivos dependentes. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

§ 5º – Honorário é aquele a quem este título for conferido pelo Poder competente, como homenagem especial, em atenção a assinalados serviços prestados ao FLAMENGO ou ao desporto nacional.

§ 6º – Remido é o associado que completar cinquenta anos ininterruptos de vida associativa no FLAMENGO, ficando isento de pagar qualquer contribuição ao Clube.

§ 7º – Proprietário é o associado cujo título, com esta designação, é equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do FLAMENGO, na proporção do número de membros desta categoria.

§ 8º – Patrimonial é o associado cujo patrimônio é constituído, exclusivamente, pelo valor do respectivo título.

§ 9º – Contribuinte é o associado admitido a este título no quadro associativo.

§ 10 – Atleta é o associado inscrito nesta categoria por indicação do Departamento de Esportes Olímpicos, enquanto estiver apto a competir pelo FLAMENGO.

§ 11 – Contribuinte Off-Rio é o associado que reside fora da região metropolitana do Rio de Janeiro e a pelo menos cem quilômetros de distância dos limites da cidade do Rio de Janeiro, tendo o direito de frequentar as dependências do FLAMENGO por trinta dias por ano, contados a partir da data de sua admissão, mesmo que em períodos não consecutivos, inclusive sábados, domingos e feriados, não computados nesse prazo os dias em que comparecer à Sede da Gávea para participar de reuniões presenciais do Conselho de Administração ou do Conselho Deliberativo, se eleito nos termos dos artigos 87 e 98 do Estatuto, respeitado o inciso IX do art. 19, sendo-lhe vedada a inclusão de dependente. O valor da sua contribuição mensal não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento do valor da contribuição mensal do associado Contribuinte, sendo-lhe assegurados todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

I – o quadro de Associado Contribuinte Off-Rio fica limitado a vinte por cento da totalidade dos associados contribuintes, não podendo exceder o número de mil associados; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

II – após a abertura de procedimento apuratório com a oportunidade de ampla defesa ao interessado, em respeito ao princípio do contraditório, o associado Contribuinte Off-Rio que,

comprovadamente, fraudar o seu domicílio para se associar nesta categoria será excluído do quadro associativo do Clube pelo período estabelecido no inciso III; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

III – o associado Contribuinte Off-Rio que sofrer a penalidade disciplinar do inciso II, do § 11, do art. 6 do Estatuto não poderá se associar em outra categoria do quadro social pelo prazo de dez anos, a contar da decisão definitiva de exclusão do quadro associativo do Clube. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

§ 12 - Considera-se vida associativa o tempo contado a partir da data de admissão como associado titular, não se somando a este, em hipótese alguma, qualquer eventual período de permanência como dependente. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Capítulo II
DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE E PATRIMONIAL

(Todo o Capítulo II foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.06.2017)

Art. 7º – Os títulos de Propriedade e Patrimonial são individuais, numerados, nominativos a pessoas naturais e transferíveis por atos intervivos ou por sucessão causa mortis, sem que a transferência implique na condição de associado ao cessionário ou sucessor.

§ 1º – Ainda que possua mais de um título, o associado terá direito a um só voto e pagará uma só contribuição.

§ 2º – A falta de pagamento de três prestações consecutivas, ou cinco intercaladas, pelo adquirente, resultará no cancelamento do título, além da perda das importâncias pagas, como forma de ressarcimento pelo desfrute da condição de associado.

Art. 8º – O associado Patrimonial, após cinco anos de vida associativa ininterrupta e havendo disponibilidade no FLAMENGO, poderá adquirir título de Propriedade, pagando a diferença entre os valores desses títulos na época da aquisição do novo título e cancelando o Patrimonial.

Art. 9º – O associado, quando integrar a categoria de Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Remido, somente poderá transferir o seu título ao cônjuge, ao ascendente ou descendente, que não poderão aliená-lo por cinco anos.

Art. 10 – O associado Proprietário ou Patrimonial, eliminado ou excluído do quadro associativo, poderá transferir o seu título, se inexistir débito para com o FLAMENGO de responsabilidade do alienante ou do adquirente.

Art. 11 – Não se exigirá taxa de transferência se o título for transmitido por causa mortis para o cônjuge, o companheiro ou companheira, o ascendente, o descendente ou seu herdeiro.

Art. 12 – Os atuais portadores de títulos de Propriedade emitidos até 10 de agosto de 1992 estão isentos de contribuição de caráter permanente. O associado Proprietário, cujo título for emitido posteriormente, contribuirá com o equivalente à metade da mensalidade fixada

para os associados Patrimoniais.

§ 1º – A transferência do título de Propriedade que goze de isenção de contribuição de caráter permanente implicará a cessação do benefício, mesmo que intervivos, causa mortis, a terceiros, cônjuges, descendentes, ascendentes ou herdeiros.

§ 2º – Os associados Proprietários que atualmente estejam isentos de contribuições nos primeiros cinco anos da aquisição do título, permanecerão no gozo do benefício até o término do quinquênio.

§ 3º – É facultado aos Proprietários isentos de contribuição de caráter permanente renunciar ao benefício, vindo a contribuir do mesmo modo que os portadores de títulos de Propriedade adquiridos após 10 de agosto de 1992.

Art. 13 – A concessão dos títulos de Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito e Laureado não importa isenção de pagamento de contribuições ao agraciado, nem redução do valor das taxas que lhe são cobradas, a qualquer título, respeitada, contudo, a isenção já conferida aos atuais titulados, ainda que tenham alienado os seus títulos originários.

Art. 14 – Qualquer associado, mesmo que beneficiário de isenção de contribuição de caráter permanente, poderá contribuir de forma voluntaria para Departamento, Divisão ou Seção do FLAMENGO, em caráter específico ou periódico.

Art. 15 – Quando um associado adquirir um título de Propriedade para seu descendente, este só pagará contribuição após completar dezoito anos.

Art. 16 – A isenção de contribuição de caráter permanente conferida aos associados de todas as categorias, a qualquer tempo, não se estende aos seus dependentes, com exceção dos remidos e daqueles que estejam no gozo de carência quinquenal pela aquisição de título de Propriedade.

Art. 17 – Os títulos de Propriedade e Patrimonial respondem, perante o FLAMENGO, pelas dívidas e demais obrigações vencidas e não pagas pelo respectivo titular, seus dependentes e convidados.

Capítulo III
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO ASSOCIATIVO

(Todo o Capítulo III foi alterado em reunião de 05.06.2017 pelo Conselho Deliberativo e alterado em 02.10.2019)

Art. 18 – As condições e o procedimento para ingresso no quadro associativo, incluindo o registro nos assentamentos próprios, a forma e valores de taxas e demais aspectos operacionais, serão estabelecidos pelo Conselho Diretor do FLAMENGO, exceto quando da emissão de títulos de associados Proprietário e Patrimonial, oportunidade em que deve ser observado o que dispõem o parágrafo 1º deste artigo e o inciso XV do art. 88 deste Estatuto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.09.2019)**

§ 1º – Caberá ao Conselho Deliberativo do FLAMENGO autorizar a quantidade máxima de títulos de associados proprietário e Patrimonial a serem emitidos, os valores mínimos de emissão e a destinação dos recursos auferidos, ouvida a Comissão Permanente de Finanças, a Comissão Permanente de Obras e o Conselho Fiscal. Os títulos de associado Proprietário só poderão ser emitidos com destinação financeira expressamente definida para investimentos em obras ou benfeitorias em ativos imobilizados, devendo o Conselho Diretor informar ao Conselho Deliberativo sobre a intenção de emissão ou não, a cada ano, seja por natureza ordinária ou extraordinária. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.09.2019)**

§ 2º – Para as propostas de admissão e readmissão no quadro social, o Conselho Diretor será assessorado pela Comissão de Sindicância, que emitirá pareceres sobre as propostas de ingresso e readmissão. Caso haja parecer desfavorável da Comissão de Sindicância e rejeição da proposta de admissão ou readmissão, será assegurado ao proponente o ressarcimento de toda e qualquer quantia desembolsada antecipadamente. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.09.2019)**

§ 3º – O pedido de admissão dos proponentes juridicamente incapazes deverá ser apresentado por, ao menos, um dos seus representantes legais, munido de documento comprobatório da representação.

Capítulo IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS
(Todo o Capítulo IV foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.06.2017)

Art. 19 – São assegurados aos associados, dentre outros direitos estipulados neste Estatuto:

I – participar do processo eleitoral, na forma regulada neste Estatuto e seu anexo Código Eleitoral do Flamengo, que será observado em todas as eleições dos Poderes do Clube e só poderá ser emendado ou alterado considerando as mesmas regras de alteração estatutária vigentes. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

II – acesso ao Estatuto Social, aos regimentos internos dos Poderes, aos códigos de conduta e eleitoral e aos demais regulamentos atualizados do Flamengo; à relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube; à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados exclusivamente com os Poderes Executivos federal, estadual e municipal, bem como de seus respectivos aditivos; aos relatórios anuais das atividades do Conselho Diretor; e ao balanço anual e aos demais demonstrativos financeiros do Flamengo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

III – apresentar sugestões de interesse do FLAMENGO, ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade;

IV – fornecer qualquer informação que possa influir no processo de admissão de novo associado;

V – ser dispensado de contribuição mensal, a requerimento do interessado ou seu representante, quando, comprovadamente, por período superior a seis meses, se ausentar do Estado do Rio de Janeiro, exceto se Contribuinte Off-Rio; estiver prestando serviço militar

obrigatório ou estiver física ou mentalmente incapacitado; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**

VI – representar contra as infrações disciplinares que tomar conhecimento, atendidos os critérios deste Estatuto;

VII – exercer plenamente seu direito de defesa perante as instâncias competentes do FLAMENGO;

VIII – gozar de isenção de contribuição, de caráter permanente, quando Honorário, Remido, Atleta, Proprietário de título emitido até 10 de agosto de 1992 e agraciado com os títulos de Grande-Benemerência, Benemerência, Emerência ou Laureado até 05 de junho de 2017;

IX – frequentar e usufruir da sede social do FLAMENGO, destinadas a práticas esportivas, sociais, culturais e recreativas, e delas participar, observadas as normas fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 20 – Poderão ser indicados e mantidos como dependentes do associado Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito, Remido, Laureado, Proprietário, Patrimonial e Contribuintes da modalidade familiar, o cônjuge, o companheiro ou companheira, a sua mãe, os filhos até dezoito anos, os filhos juridicamente incapazes de qualquer idade e os menores sob tutela que vivam, comprovadamente, as suas expensas.

Parágrafo único – Os atuais descendentes daqueles que se associaram até 05 de junho de 2017 continuarão a gozar da condição de dependentes até completarem vinte e um anos de idade.

Art. 21 – A frequência de convidados estará condicionada ao prévio pagamento de taxa individual de visitação, de acordo com as condições e limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 22 – Os direitos e prerrogativas dos associados serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

Capítulo V
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 – São deveres dos associados e seus dependentes cumprir o Estatuto, os regimentos internos dos Poderes, o código de conduta, o Código Eleitoral do Flamengo e outros regulamentos, deliberações e normas dos Poderes do Flamengo. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 24 – Ao associado, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõem-se:

I – contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva do FLAMENGO;

II – pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito, na Tesouraria/Secretaria ou em outro local que for indicado, bem como, independentemente de notificação e/ou aviso, diligenciar junto à Tesouraria/Secretaria do Clube para quitar eventuais pendências relativas às

suas contribuições e às de seus dependentes (incluindo a mensalidade com vencimento no mês de agosto), até o dia 31 de agosto do ano eleitoral, a fim de constar na lista de eleitores nas eleições de Poderes realizadas pela Assembleia Geral. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

III – pagar ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do FLAMENGO, ou quando estas sejam cedidas a terceiros;

IV – exibir, sempre que solicitado por membro da administração ou por seus representantes, a carteira associativa e a comprovação de quitação de suas obrigações financeiras perante o Clube. Considera-se quite, para fins de manutenção dos direitos associativos ordinários, o associado que mantiver sua contribuição mensal, bem como as de seus dependentes, paga até o dia 10 (dez) de cada mês. A aptidão para participar das eleições do Clube será aferida de forma autônoma, observando-se os requisitos de adimplência e os marcos temporais especificamente estabelecidos neste Estatuto Social e na regulamentação eleitoral, não se confundindo com a quitação mensal prevista neste dispositivo. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

V – zelar pela integridade do patrimônio do FLAMENGO;

VI – observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do FLAMENGO, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou de alegorias, que identifiquem Clube congênere;

VII – portar-se com urbanidade nas dependências do FLAMENGO e, quando estiver competindo como seu representante, tratar com cavalheirismo e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;

VIII – não participar de competição oficial contra o FLAMENGO, se Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito ou Atleta, exceto se autorizado pelo presidente do FLAMENGO;

IX – exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;

X – manter seu cadastro, bem como o de seus dependentes, devidamente atualizado junto à Secretaria, comunicando, por escrito, qualquer alteração de endereço eletrônico, telefone, residência ou estado civil, bem como eventual eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas, sendo que os dados informados pelos associados serão utilizados internamente pelo Clube para fins de comunicações, notificações e demais atos internos, bem como para elaboração da lista de eleitores aptos a participar das eleições da Assembleia Geral, garantindo-se transparência sobre o quadro eleitoral. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

XI – abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o FLAMENGO, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções;

XII – pagar as mensalidades de seus dependentes, na forma que for fixada pelo Conselho Diretor;

XIII – abster-se de usar, explorar ou envolver o nome, os símbolos, a imagem institucional, a estrutura, os cargos, as atividades, os meios físicos ou digitais, bem como a qualquer forma de associação institucional do Flamengo, para fins de promoção político-partidária eleitoral ou ideológica estranhos aos seus objetivos estatutários. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

§1º - Caso o associado não queira ter nenhum dado adicional ao seu nome e sua matrícula nas informações constantes da lista de eleitores do Clube, que será publicada na forma do art. 151, I, deste Estatuto, ele deverá, até o mês de julho do ano em que acontecerão as eleições, informar para a Secretaria seu desejo, inclusive para fins de cumprimento das leis que cuidam da proteção de dados. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Capítulo VI
DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 25 – As infrações disciplinares dos associados e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão;
III – indenização;
IV – perda de mandato;
V – desligamento;
VI – eliminação;
VII – exclusão;
VIII – inelegibilidade temporária. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Parágrafo único – As penalidades aplicadas, exceto as de advertência, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos do FLAMENGO.

Art. 26 – A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 27 – A suspensão, que não poderá exceder a trezentos e sessenta dias, interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres estatutários.

Parágrafo único – Nos casos de infração eleitoral, a suspensão poderá exceder o prazo previsto no caput. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 28 – A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

§ 1º – O cumprimento da penalidade de indenização não exime o associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§ 2º – A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.

Art. 29 – A perda de mandato e a inelegibilidade, de 5 a 15 anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do FLAMENGO, nos termos

do artigo 37 deste Estatuto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015).**

Art. 30 – O desligamento só será aplicado ao associado Atleta.

Art. 31 – A eliminação ou exclusão priva o punido de qualquer atividade associativa e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o título, caso seja associado Proprietário ou Patrimonial.

§ 1º – O associado eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º – O pedido de revisão da penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos trezentos e sessenta dias da data da decisão final que aplicou a penalidade.

Art. 32 – A exclusão importa na impossibilidade de readmissão no quadro associativo, a qualquer título.

Art. 33 – As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas dos assentamentos dos associados, decorridos dez anos de seu cumprimento.

Art. 34 – Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo Poder competente, exceto no caso de indenização. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015).**

Art. 35 – São circunstâncias que agravam a penalidade:

I – ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;

II – ter a infração causado prejuízo material ou moral ao FLAMENGO;

III – ser o infrator membro de algum dos Conselhos ou da Mesa Diretora da Assembleia Geral;

IV – a reincidência.

Art. 36 – São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I – ter sido a infração cometida em extorsão imediata à ofensa grave;

II – ter o infrator:

a) prestados relevantes serviços ao FLAMENGO ou ao desporto nacional;

b) confessado, espontaneamente, a infração, perante o Poder competente do FLAMENGO;

c) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado ao FLAMENGO.

III – ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

Capítulo VII
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
DOS PRESIDENTES E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

Art. 37 – Os membros eleitos dos Poderes do FLAMENGO, sem prejuízo das penalidades

disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

I – descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, previstos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 69 deste Estatuto; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

II – atentado, de qualquer forma, à existência do FLAMENGO, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do Clube e aos direitos dos seus associados e dependentes; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

III – descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares**;** **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

IV – deixar de constituir núcleo de auditoria interna no prazo de trinta dias contados da sua posse; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

V – investidura em órgão associativo ou de administração em Clube que dispute competição oficial de prática esportiva com o FLAMENGO. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VI – ausência injustificada em quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder que integra; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VII – comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VIII – adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

IX – deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

X – deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao FLAMENGO, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e VIII deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 2º – Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a pena de inelegibilidade. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 3º – As condutas descritas nos incisos IV, VIII, IX e X referem-se exclusivamente ao presidente em exercício do FLAMENGO. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Capítulo VIII
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 38 – Incorrer em pequena falta disciplinar.
Penalidade: advertência.
§ 1º – Incorre na mesma penalidade o membro da Comissão de Sindicância que descumprir o prazo previsto no art. 135, § 1°.
§ 2º – A reincidência implica a aplicação da penalidade de suspensão até noventa dias.

Art. 39 – Praticar vias de fato.
Penalidade: suspensão até noventa dias.

Art. 40 – Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor.
Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 41 – Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.
Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 42 – Usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira associativa ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.
Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 43 – Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do FLAMENGO de que tenha a guarda ou a detenção.
Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização, aplicando-se o parágrafo único, do art. 48.

Art. 44 – Abandonar o associado Atleta, injustificadamente, competição esportiva oficial.
Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.

Art. 45 – Recusar-se o associado Atleta, injustificadamente, a tomar parte pelo FLAMENGO em competição oficial.
Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.

Art. 46 – Participar o associado Atleta de competição contra o FLAMENGO.
Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou desligamento.
Parágrafo único – Os demais associados, referidos no art. 24, VIII, que infringirem este dispositivo, incorrem na penalidade de eliminação.

Art. 47 – Deixar de pagar, pontualmente, contribuição associativa.
Penalidade: suspensão até a quitação do débito.
Parágrafo único – Decorridos cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em

eliminação.

Art. 48 – Deixar de pagar, dentro do prazo assinado, débito contraído com o FLAMENGO ou prejuízo decorrente de ato de improbidade.

Penalidade: suspensão até a quitação.

Parágrafo único – Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do FLAMENGO de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.

Art. 49 – Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o FLAMENGO, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Art. 50 – Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Parágrafo único – Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome do FLAMENGO em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

Art. 51 – Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do FLAMENGO.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

§ 1º – Incorre na mesma penalidade quem praticar ato de improbidade em prejuízo do FLAMENGO.

§ 2º – O pagamento do prejuízo não exclui a infração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º – O associado que, comprovadamente, violar o artigo 3º deste Estatuto, praticar ou incentivar atos de racismo ou discriminação racial ou de gênero, poderá incorrer na penalidade de suspensão por até trezentos e sessenta e cinco dias ou de exclusão do quadro social, sobretudo se reincidente. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19.08.2025)**

§ 4º – A infração ao disposto no artigo 3º deste Estatuto poderá ser punida com a demissão, se empregado, e rescisão motivada de contrato se prestador de serviço, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal.” **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 19.08.2025)**

Art. 52 – Tornar público assunto de caráter interno, que provoque prejuízo de qualquer natureza ao FLAMENGO. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.03.2020)**

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação e, adicionalmente, perda de mandato se membro eleito de qualquer Poder. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.03.2020)**

Parágrafo único – Incorre na mesma penalidade quem:

a) fotografar, filmar, gravar, ou captar por qualquer outro meio, apresentações, trechos de contratos, aprovação de modelos de uniformes, pareceres e sua leitura, deliberações e votações disponibilizadas em reuniões dos Poderes do FLAMENGO, ou para

consulta de conselheiros na Diretoria dos Poderes; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.03.2020)**

b) der destinação diversa da prevista no art. 151, I, deste Estatuto, à Relação de Eleitores. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.03.2020)**

c) Deixar de cumprir determinação ou pena imputada nos termos do Código Eleitoral do Flamengo pela Comissão Permanente Eleitoral e o Conselho de Administração. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 53 – Deixar de comparecer, o membro eleito, sem justificar, por escrito, a quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder a que pertencer. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Penalidade: perda do mandato e inelegibilidade por cinco anos. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 54 – Assumir, o membro eleito de qualquer Poder, cargo de direção em Clube que dispute competição oficial de futebol profissional ou remo com o FLAMENGO.

Penalidade: perda do mandato.

Art. 55 – Testemunhar falsamente, em juízo, contra o FLAMENGO.

Penalidade: eliminação.

Art. 56 – Sofrer condenação, com sentença transitada em julgado, por infração penal de caráter grave, assim considerada pelo Poder competente do FLAMENGO.

Penalidade: eliminação.

Art. 57 – Sofrer duas penalidades de suspensão, em período de trezentos e sessenta dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo, observado o disposto no art. 33.

Penalidade: eliminação.

Art. 58 – Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro associativo do FLAMENGO.

Penalidade: exclusão.

Art. 58-A – As infrações eleitorais cometidas por associados serão apuradas e punidas exclusivamente nos termos previstos no anexo Código Eleitoral do Flamengo. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

§1º – Quando a conduta também configurar infração disciplinar prevista nos termos deste Estatuto, a Comissão Disciplinar somente poderá aplicar sanção estatutária após decisão final do órgão competente do processo eleitoral. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

§2º – Na ausência de tipificação específica no Código Eleitoral, aplica-se o regime disciplinar geral deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Capítulo IX
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 59 – Tomando conhecimento ou recebendo comunicação da ocorrência de um fato que corresponda a uma infração disciplinar, o presidente do Poder competente designará, em cinco dias, Comissão de Inquérito para a sua apuração em sessenta dias.

§ 1º – A Comissão constituída de, no mínimo, três membros terá o seu presidente indicado no ato da designação.

§ 2º – O associado será notificado para apresentar defesa escrita em dez dias, podendo requerer produção de provas no mesmo prazo. O número de testemunhas é limitado a três.

§ 3º – A notificação conterá o resumo da imputação, o dia e hora designados para a instrução e o nome e qualificação das testemunhas, limitado o seu número a três.

§ 4º – A notificação far-se-á pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede durante vinte dias. As testemunhas serão intimadas pessoalmente.

§ 5º – A prova será produzida perante a Comissão de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas. Se o associado estiver presente, será inquirido previamente.

§ 6º – Finda a instrução, a Comissão encaminhará, em três dias, as conclusões ao presidente do Poder competente, para julgamento.

§ 7º – Recebidas às conclusões da Comissão de Inquérito, o presidente convocará, em cinco dias, o Poder para proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de quinze e no máximo de trinta dias.

§ 8º – O Poder competente reunir-se-á com o "quórum" previsto neste Estatuto.

§ 9º – Na reunião, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao presidente ou membro da Comissão de Inquérito por ele indicado e ao associado ou seu procurador pelo tempo de quinze minutos para cada um, prorrogável por até quinze minutos, no máximo, a critério do presidente.

§ 10 – Findos os debates, o órgão deliberará por maioria de votos.

Art. 60 – O presidente do Poder competente poderá suspender liminarmente, pelo prazo de até trinta dias, o associado, de qualquer categoria, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão, prorrogável por mais trinta dias, caso o inquérito não esteja concluído.

§ 1º – A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração ao art. 49.

§ 2º – Para efeito do cumprimento da penalidade de suspensão, computar-se-á o período da suspensão liminar.

Art. 61 – Ao presidente do Poder competente cumpre decretar a perda de mandato, no caso do art. 53.

Capítulo X
DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Art. 62 – São órgãos de julgamento:
I – o Conselho Deliberativo;
II – o Conselho de Administração;
III – o Conselho Diretor.

Art. 63 – Compete ao Conselho Deliberativo:
I – processar e julgar originariamente:
a) os presidentes de Poderes;
b) os membros do Conselho Fiscal;
c) as revisões de suas decisões.

II – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do Conselho de Administração, quando proferidas no exercício de sua competência originária, ressalvadas as matérias eleitorais. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

III – conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro (art. 88, XVIII).

Art. 64 – Compete ao Conselho de Administração:
I – processar e julgar:
a) seus próprios membros;
b) os associados Grande-Benemérito, Benemérito e Emérito;
c) os membros das Mesas de Poderes, exceto os do Conselho Fiscal;
d) o vice-presidente do FLAMENGO;
e) as revisões de suas decisões.
f) em grau recursal, as decisões da Comissão Permanente Eleitoral previstas no anexo Código Eleitoral do Flamengo, observados os prazos e ritos nele estabelecidos. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

II – julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Diretor, nos casos de competência originária deste.

Art. 65 – Compete ao Conselho Diretor:
I – processar e julgar:
a) os vice-presidentes e diretores;
b) os associados Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte, Atleta e Contribuinte Off-Rio; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)**
c) os dependentes de associado;
d) as revisões de suas decisões.

Capítulo XI
DOS RECURSOS

Art. 66 – Os recursos das decisões dos Poderes do FLAMENGO, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos no prazo de quinze dias, a contar do julgamento.

Parágrafo único – Se o associado ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação que será feita na forma do § 4º, do art. 59.

Art. 67 – O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando concedido pelo presidente do Poder que aplicou a penalidade, em decisão fundamentada.

Título V
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
DOS PODERES DO FLAMENGO

Art. 68 – São Poderes do FLAMENGO:
I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho Deliberativo;
III – o Conselho de Administração;
IV – o Conselho de Grandes-Beneméritos;
V – o Conselho Fiscal;
VI – o Conselho Diretor.

Art. 69 – Os Poderes do FLAMENGO terão em sua direção um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos na forma prevista no presente Estatuto, permitida, apenas, uma reeleição. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 1º – Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO devem servir ao Clube com lealdade e empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma empregar na gestão de seus próprios negócios, sempre visando à moralidade; à consecução dos objetivos sociais do FLAMENGO; à preservação da sua higidez financeira; à conservação e o incremento do seu patrimônio; e o êxito do Clube nas competições esportivas de que participar. (**Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015**)

§ 2º – Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO respondem pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, bem como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem do FLAMENGO, que causarem quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 50, do § 2º do artigo 1.011 e do artigo 1.016, todos do Código Civil, inclusive com a sujeição de seus bens particulares e mesmo após o término de seus mandatos. (**Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015**)

§ 3º – Os presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, também sob pena de responsabilidade, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo FLAMENGO, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube. (**Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015**)

§ 4º – Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados pelo FLAMENGO, impõe-se as mesmas obrigações, vedações e responsabilidade exigíveis dos presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, nos termos dos § 1º, 2º e 3º. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 5º – A responsabilidade dos presidentes e vice-presidentes dos Poderes do FLAMENGO, regulada nos parágrafos anteriores é solidaria, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do seu Poder e a comunicar aos presidentes dos demais Poderes. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 70 – O vice-presidente do FLAMENGO substituirá o presidente no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vacância.

Art. 71 – Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de presidente e vice-presidente do FLAMENGO, assumirá o exercício da presidência o presidente do Conselho Deliberativo. Vagando os cargos de presidente e vice-presidente do FLAMENGO, far-se-á a eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância dos dois cargos nos últimos oito meses de mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do FLAMENGO, completando o mandato do presidente.

Art. 72 – No caso de vacância da vice-presidência, esta será ocupada por associativo eleito pelo Conselho Deliberativo, em quinze dias.

Art. 73 – Os vice-presidentes dos demais Poderes substituirão os presidentes no caso de impedimento e lhes sucederão nos casos de vacância.

Art. 74 – Nos casos de impedimentos, os secretários que contarem mais tempo como associados do FLAMENGO substituirão os vice-presidentes.

Art. 75 – Vagando os cargos de presidente e vice-presidente dos Poderes, exceto do Conselho Diretor, assumirá o secretário mais antigo que convocará, em quinze dias, o respectivo Poder para eleger os sucessores que completarão os mandatos.

Art. 76 – O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores, na forma deste Estatuto.

Art. 77 – Ficará impedido de participar de qualquer Poder o associado:

I – funcionário do FLAMENGO, enquanto perdurar o vínculo trabalhista;

II – que estiver prestando qualquer espécie de serviço remunerado ao FLAMENGO;

III – que fizer parte do contrato social, administrador ou controlador de sociedade empresária que estiver executando obras, prestando serviços e/ou que mantenha qualquer tipo de relação contratual onerosa em que o FLAMENGO seja parte; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 08.05.2023)**

IV – que exerça, ainda que por interposição de pessoas naturais ou jurídicas, atribuições que lhe confiram poder de decidir, aprovar ou implantar atos de gestão e administração, inclusive na condição de investidor, acionista, cotista, gestor, administrador, diretor ou conselheiro, remunerado ou não, em outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol ("SAF"), nacional ou estrangeira. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.02.2026)**

V – que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

VI – que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da lei Complementar n.º 64, de 1990. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.04.2014)**

§ 1º - O impedimento previsto no inciso IV aplica-se igualmente às participações indiretas ou realizadas por intermédio de interpostas pessoas naturais ou jurídicas, bem como àquelas estruturadas por meio de pessoas jurídicas, sociedades empresárias, *holdings*, fundos de investimento, consórcios, SAFs controladas ou não, ou quaisquer outras formas pelas quais o associado, isoladamente ou em conjunto com partes relacionadas, exerça, direta ou indiretamente, poder de controle, participação no capital social, influência significativa, poder de veto, capacidade de direcionar decisões de gestão ou investimento, ou expectativa de benefício econômico, ainda que não figure formalmente como sócio, cotista ou administrador. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§ 2º - Para fins do inciso IV, equipara-se às condições de investidor ou gestor o associado que, diretamente ou por meio de empresa por ele controlada ou não, ou da qual seja simples sócio ou cotista, realizar aporte financeiro, empréstimo, mútuo, adiantamento, garantia ou qualquer modalidade de financiamento ou suporte econômico em favor de outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ainda que a título eventual, gratuito ou informal. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

§ 3º - O impedimento cessará após o prazo de 12 (doze) meses contados do desligamento formal, efetivo e comprovado pelo associado perante a outra agremiação desportiva ou SAF, bem como da alienação integral de qualquer participação direta ou indireta, ou do término de qualquer forma de vínculo econômico, financeiro ou de gestão. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 03.02.2026)**

Art. 78 – Os membros dos Poderes são impedidos de votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 79 – Compete aos presidentes dos Poderes, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

I – convocar, presidir e representar o respectivo Poder em atos oficiais e solenidades;

II – solicitar, por escrito e justificadamente, a convocação de qualquer Conselho, que não poderá ser recusada pelo presidente do respectivo órgão;

III – conceder licença aos seus membros;

IV – assinar, com os respectivos secretários, a correspondência;

V – nomear assessores para auxiliá-los em assuntos de competência do Poder, bem como exonerá-los;

VI – determinar a votação secreta, quando a matéria assim exigir.

Capítulo II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 80 – A Assembleia Geral é constituída dos associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos e Remidos; Proprietários que possuam, no mínimo, dois anos de vida associativa ininterrupta imediatamente anterior ao ano de eleição do Conselho Diretor; e pelos associados Laureados, Patrimoniais, Contribuintes e Off-Rio que contêm, no mínimo, três anos de vida associativa ininterrupta imediatamente anterior ao ano de eleição do Conselho Diretor, sendo condições gerais: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

I – ter mais de dezoito anos;

II – encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;

III – estar em dia com suas mensalidades e de seus dependentes no Flamengo até o dia 31 de agosto do ano eleitoral, incluindo o vencimento da mensalidade do referido mês de agosto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II e IV, do artigo 81, contar-se-á o prazo de vida associativa ininterrupta do associado titular desde a sua admissão no quadro de associados, ou da ativação do título de laureado e o seu pleno exercício pelo laureado, até o dia 31 de agosto do ano eleitoral. Não se contabiliza o prazo de vida associativa de qualquer associado o período em que ele foi vinculado às categorias de Atleta e Honorário. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 81 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, trienalmente**,** no primeiro decêndio do mês de dezembro, o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

II – eleger e empossar, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

a) o seu presidente e o vice-presidente, cabendo ao presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;

b) os membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

c) os membros do corpo transitório do Conselho de Administração e seus suplentes.

III – deliberar sobre:

a) fusão com outra associação, desde que mantida a denominação CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO;

b) dissolução do FLAMENGO;

c) cisão da associação, seja total ou parcial; ((Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 11.09.2024)

d) transformação da natureza civil associativa do Flamengo que altere as condições preceituadas no artigo 1º deste Estatuto; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 11.09.2024)

e) utilização de quaisquer ativos ou patrimônio do clube para a integralização de capital social de sociedade empresarial de prática desportiva, como a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), na forma da Lei 14.193/21. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 11.09.2024)

IV – eleger e empossar, em qualquer tempo, novos membros do corpo transitório para preencherem as vagas ocorridas nos Conselhos Deliberativo ou de Administração;

§1º – Em caso de aprovação das alterações previstas nas alíneas “c”, “d” ou “e” do inciso III que enseje a criação de sociedade empresarial de prática desportiva, como a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), dirigentes eleitos e nomeados da associação que ocupem cargos no clube tanto não remunerados, quanto remunerados, nos 36 meses precedentes à sua aprovação e constituição estarão impedidos de assumir quaisquer cargos de direção ou no Conselho de Administração da nova sociedade por um período de 6 anos a contar da data do registro de seu ato constitutivo na Junta Comercial. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 11.09.2024 - Enumerado de parágrafo único para parágrafo 1º pelo Conselho Deliberativo em reunião 13.07.2026)

§2º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral a responsabilidade de conduzir toda a operação da eleição do Flamengo, observando-se o disposto no Código Eleitoral, devendo, para tanto, contar com o apoio operacional e técnico da Secretaria do Clube e do Departamento de Tecnologia da Informação (TI), sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos eleitorais previstos no referido Código. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)

Art. 82 – As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto, com antecedência mínima de quarenta dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e através do envio de edital, por meio eletrônico, para os associados aptos a votar e que tenham seus dados atualizados no cadastro do Clube. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

§ 1º – Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o presidente ou substituto também fará enviar mensagem aos associados através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no Clube. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)

§ 2º – O presidente, ou seu substituto, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, indicando ao plenário os associados que servirão como mesários e escrutinadores. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)

§ 3º – As reuniões da Assembleia Geral designadas para eleger os membros dos poderes do Clube de Regatas do Flamengo serão realizadas de forma presencial, por cédula impressa de votação, sendo facultado, ante possibilidade técnica comprovada, a utilização de urnas eletrônicas. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 83 – Para os fins do art. 81, incisos I, II, III e IV, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8h e encerrando-se às 21h, salvo se ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando terá início às 8h e encerramento às 18h. Para os fins do inciso III, o livro de presença estará disponível aos associados no período compreendido entre 8h e 11h para fins de formação de quórum. Findo este prazo e verificado o quórum necessário será instalada a Assembleia Geral com votação secreta até às 21h. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

§ 1° – A fusão poderá ser aprovada por maioria de votos, deliberando-se com a presença mínima de 600 associados.

§ 2º – A dissolução e a cisão só poderão ser aprovadas por decisão de três quartos da totalidade dos membros da Assembleia Geral. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

§3º - As hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso III do artigo 81 deste Estatuto deverão ser aprovadas por decisão de dois terços dos associados presentes à assembleia, deliberando-se com a presença mínima de sessenta por cento da totalidade dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com pauta única, após parecer do Conselho Fiscal e decisão do Conselho Deliberativo. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

Art. 84 – O Regimento Interno da Assembleia Geral será elaborado por uma comissão de sete membros, seis nomeados por seu presidente, que a integrará e presidirá.

Capítulo III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 85 – O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 86 – O Corpo Permanente é constituído dos presidentes de Poder em exercício, dos associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Remidos e Proprietários, estes com mais de dois anos de vida associativa ininterrupta. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§ 1º – O associado Proprietário que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo deverá manifestar este propósito, trienalmente, através do preenchimento de formulário, fornecido pelo Conselho Deliberativo, devendo este ser entregue pessoalmente ou por correspondência eletrônica à Diretoria dos Conselhos nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de eleições gerais. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 2º Para os fins do § 1º, o associado Proprietário será convocado, através de edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, e por meio eletrônico, no mês anterior ao início do prazo. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 3º A participação do associado Proprietário que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo será trienal, com início no dia seguinte ao da eleição para presidente do Flamengo e término no dia imediatamente anterior ao da eleição seguinte. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 87 – O corpo transitório é constituído de, no mínimo, sessenta membros efetivos e vinte suplentes, eleitos dentre os associados das categorias Patrimonial, Laureado e Contribuinte. Serão incorporados ao corpo transitório os vinte primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada – os quinze primeiros como efetivos e os cinco subsequentes como suplentes – desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quórum" os votos em branco. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 1º – Em caso de vacância, as vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 2º – O suplente será empossado na primeira sessão que se realizar após a vacância.

Art. 88 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger e empossar, trienalmente, no terceiro decêndio do mês de março, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício no dia primeiro de abril do mesmo ano; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

II – eleger e empossar, trienalmente, entre os dias onze e quinze do mês de dezembro, o seu presidente e vice-presidente, cabendo ao presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

III – eleger e empossar, no prazo de quinze dias, o vice-presidente do FLAMENGO, em caso de vacância do cargo;

IV – empossar, trienalmente, em sessão solene, na segunda quinzena do mês de dezembro, o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO, que entrarão em exercício no dia primeiro de janeiro; bem como tomar conhecimento da nomeação dos vice-presidentes de departamentos; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

V – julgar, anualmente, no mês de abril, a prestação de contas do Conselho Diretor, do exercício anterior, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças;

VI – conferir títulos honoríficos, na hipótese do art. 111 deste Estatuto, e decidir, em grau de recurso, sobre a recusa pelo Conselho de Grandes-Beneméritos da concessão de título de associado Honorário, após parecer da Comissão Permanente de Benemerência; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.08.2016)**

VII – entregar título de Cidadão Honorário da Nação Rubro-Negra;

VIII – entregar, anualmente, em sessão solene, na segunda quinzena de novembro, os títulos honoríficos concedidos durante o ano e homenagear os associados que tenham

completado cinquenta anos de vida associativa ininterrupta, bem como os funcionários que tiverem prestado trinta anos de relevantes serviços ao FLAMENGO;

IX – autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, assim como a assinatura de contratos, exceto os de prestação de serviços de futebol e de esportes olímpicos, desde que o valor exceda a quatro mil e quinhentas vezes o do Salário-Mínimo Nacional; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

X – autorizar aquisição ou alienação de imóveis, observado o disposto no art. 115, XII, bem como celebração de contratos de comodato;

XI – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto e seu anexo Código Eleitoral, seu regimento, regulamentos, ouvida a Comissão Permanente de Estatuto, bem como a Comissão Permanente Eleitoral nos casos de matéria eleitoral, que não poderá ser reformada ou alterada, no todo ou em parte, nos anos de eleição; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

XII – aprovar criação e extinção de departamentos, ouvida a Comissão Permanente de Estatuto;

XIII – aprovar os modelos da flâmula e dos uniformes do FLAMENGO;

XIV – autorizar a contrair empréstimo que dependa de garantia real imobiliária;

XV – autorizar o Conselho Diretor a emitir títulos de associados Proprietário e Patrimonial, definindo a quantidade máxima de títulos a serem emitidos, seus valores mínimos de emissão e, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, a destinação dos recursos auferidos, com os pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e de obras e o do Conselho Fiscal; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.09.2019)**

XVI – processar e julgar, originariamente, os presidentes de Poderes, os membros do Conselho Fiscal e as revisões de suas decisões;

XVII – julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho de Administração, nos casos de competência originária deste;

XVIII – conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão e de caráter financeiro, vedada a sua aplicação nos anos eleitorais (art. 151), após o dia trinta e um de julho;

XIX – tratar de matéria relevante e rever as decisões do Conselho de Administração, salvo decorrentes de matéria eleitoral, a requerimento de um quinto dos seus membros, ou por convocação do seu presidente; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

XX – decidir sobre matéria relacionada com interesses do FLAMENGO e outros assuntos que não forem da competência privativa de outro Poder;

XXI – deliberar sobre casos omissos no Estatuto;

XXII – aprovar, em caráter de exceção, que recursos vinculados a uma finalidade específica sejam utilizados pelo Conselho Diretor em objeto diverso, nos termos do artigo 142 e parágrafo único deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XXIII – elaborar relatório de acompanhamento da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas, através de sua Comissão Permanente de Finanças. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XXIV - Deliberar sobre as hipóteses previstas no inciso III do Art. 81 deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.09.2024)**

Art. 89 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas de forma híbrida (presencial e remota, por meio de plataforma eletrônica previamente definida), e convocadas por seu presidente ou substituto, com antecedência mínima de dez dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 1º – Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas. **(Renumerado de parágrafo único para § 1º pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§ 2º – Em caráter meramente informativo e auxiliar, sem natureza convocatória, o presidente ou substituto também fará enviar mensagem aos conselheiros através dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no Clube. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§ 3º – As convocações para eleição do presidente do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, além dos ritos previstos no caput e no § 2º deste artigo, se darão mediante publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

§ 4º - Serão considerados presentes os conselheiros que comparecerem fisicamente e os conselheiros que, participando na modalidade remota, autenticarem sua identidade digitalmente e registrarem presença por meio da plataforma eletrônica, sendo assegurada a todos a votação secreta nas hipóteses previstas no Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 5º - A participação de conselheiros em reuniões na modalidade remota será condicionada à requisição individual, junto à Secretaria dos Conselhos, do endereço de acesso à plataforma eletrônica com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo reduzido o prazo para 24 (vinte e quatro) horas quando em regime de urgência. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 6º - As sessões do Conselho serão transmitidas de forma síncrona, na modalidade remota, em áudio e vídeo, por meio de plataforma eletrônica, mesmo para a apreciação de matérias sigilosas, julgamentos ou que demandem a realização de sessão secreta, franqueado a todos os presentes acesso a documentos apresentados por ocasião da reunião. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 7º - As reuniões serão gravadas e seu teor arquivado e mantido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, pelo prazo de três anos, somente sendo utilizadas para fins de eventual elucidação a respeito dos eventos relativos à determinada reunião. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 8º - Cada conselheiro que desejar participar das reuniões de forma remota será única, pessoal e exclusivamente responsável pelo funcionamento de sua conexão, exceto quando incidir falha sistêmica atribuída à plataforma fornecida pelo Clube, caso em que se aplicará o disposto no art. 92 deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

Art. 90 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cento e cinquenta conselheiros, e, em segunda e última, com a presença de, pelo menos, cinquenta membros, ambas designadas para o mesmo dia, com

horário e intervalo fixados no edital de convocação, estando os presentes na forma presencial ou remota por meio de plataforma eletrônica previamente definida. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 1º – Para o reinício de reunião transformada em permanente é exigida a presença mínima de cinquenta conselheiros estando presentes na sessão, seja na forma presencial ou remota. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 2º – Em caso de ausência dos membros da Mesa, o associado mais antigo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião, o qual convidará dois membros para servirem como secretários.

Art. 91 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes (forma presencial e remota) no momento da votação, exceto nos casos em que é exigido quórum especial. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 05.05.2025)**

§ 1º – Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§ 2º – Na eleição do Conselho Fiscal e do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será instalada com qualquer número, iniciando-se a votação, que será secreta, às 8h e encerrando-se às 21h.

§ 3º – No julgamento de presidente de Poder, o "quórum" exigido é o de 1/3 dos seus membros, deliberando o Conselho por maioria, em votação secreta.

§ 4º – Para alienação de patrimônio ou celebração de contrato com garantia real, será observado o "quórum" de 250 membros, deliberando o conselho por voto secreto.

§ 5º – O provimento do recurso previsto no art. 111, e inciso VI, do art. 88, exigirá "quórum" de 3/5 dos presentes, em votação secreta.

§6º - A deliberação sobre a hipótese descrita no inciso XXIV do artigo 88 deste Estatuto somente poderá ser aprovada por decisão de dois terços dos conselheiros presentes, deliberando-se com a presença mínima de sessenta por cento dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim, com pauta única, após os Pareceres do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes de Finanças e Jurídica deste Egrégio Conselho.” **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 11.09.2024)**

Art. 92 – As reuniões do Conselho Deliberativo terminarão às 24h do dia em que forem realizadas, devendo, trinta minutos antes desse limite, o plenário ser alertado pelo presidente. Em caráter excepcional, a reunião poderá ser prorrogada pelo tempo que o plenário julgar necessário ou transformada em permanente.

Art. 93 – O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões Permanentes e Provisórias, cujos membros serão nomeados, ou exonerados, por seu presidente.

Parágrafo único – São Permanentes as de Benemerência, Finanças, Assuntos Jurídicos, Obras, de Estatuto e de Marketing. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.06.2024)**

Art. 94 – O comparecimento dos conselheiros do corpo transitório, às reuniões, é obrigatório. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Parágrafo único – O membro do corpo transitório que perder o seu mandato por falta não poderá ser eleito para os Poderes do FLAMENGO nos próximos cinco anos, contados da

aplicação da pena, nos termos do caput do art. 37 deste Estatuto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 95 – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo será elaborado por uma comissão constituída na forma do art. 84.

Capítulo IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 96 – O Conselho de Administração é constituído de membros natos, que compõem o seu Corpo Permanente, e de membros eleitos, que constituem o seu corpo transitório, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 97 – O Corpo Permanente é constituído dos presidentes de Poderes em exercício; dos ex-presidentes de Poderes, que tenham exercido, pelo menos, dois terços dos seus respectivos mandatos; e dos associados Grandes-Beneméritos.

Art. 98 – O corpo transitório é constituído de, no mínimo, quarenta e oito membros efetivos e vinte e quatro suplentes, eleitos entre os associados das categorias Benemérito, Emérito, Laureado, Remido, Proprietário, Patrimonial e Contribuinte, sendo dois terços de Proprietários e um terço escolhidos livremente dentre as demais categorias. Serão incorporados ao corpo transitório os dezoito primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada – os doze primeiros como efetivos e os seis subsequentes como suplentes – desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quórum" os votos em branco. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 1º – As vagas dos membros efetivos serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de colocação dos nomes nas respectivas chapas.

§ 2º – O suplente será empossado na primeira reunião que se realizar após a vacância.

Art. 99 – Compete ao Conselho de Administração:

I – eleger e empossar, trienalmente, entre os dias quinze e vinte do mês de dezembro, o seu presidente e vice-presidente, cabendo ao presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)**

II - votar, anualmente, no mês de dezembro, a Proposta Orçamentária, bem como o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, apresentados pelo Conselho Diretor, tendo presentes os pareceres técnicos do Conselho Fiscal e da sua Comissão Permanente de Finanças, na forma do Artigo 140 deste Estatuto; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

III - emendar a Proposta Orçamentária, como também o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, apresentados no prazo de até cinco dias do seu recebimento, nos termos do § 1° do Artigo 140, deste Estatuto; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

IV – aprovar a celebração de acordos, contratos, empréstimos e antecipação de receita,

na hipótese e forma descritas no artigo 146 deste Estatuto; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

V – apreciar, anualmente, no mês de abril, o Relatório do presidente do FLAMENGO, relativo ao exercício anterior; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VI – publicar a relação preliminar dos eleitores aptos a participar da Assembleia Geral, encaminhada pela Comissão Permanente Eleitoral, até o dia 31 de agosto do ano eleitoral; e, publicar a relação final dos eleitores, depois do exame de eventuais recursos, até o dia 14 do mês de novembro do ano eleitoral; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

VII – homologar, mediante parecer da Comissão Permanente Eleitoral, as chapas dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral do Flamengo, comunicando o resultado ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de até três dias. A homologação das chapas deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de novembro do ano eleitoral; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

VIII – processar e julgar os seus próprios membros, os associados Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito, os membros das Mesas dos Poderes, exceto os do Conselho Fiscal, o vice-presidente do FLAMENGO e as revisões de suas decisões;

IX – julgar, em última instância, os recursos das decisões do Conselho Diretor, nos casos de competência originária deste; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

X – aprovar as alterações da estrutura dos departamentos; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XI – votar a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, nos termos do artigo 143 deste Estatuto; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XII – decidir sobre responsabilidades financeiras, que gravem ou onerem o patrimônio do FLAMENGO; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XIII – autorizar a filiação ou desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, exceto futebol e remo; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XIV – conceder licença, por mais de noventa dias, ao presidente e ao vice-presidente do FLAMENGO; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XV – autorizar o presidente do FLAMENGO a resgatar os títulos de associados Proprietário e Patrimonial, por valor nunca superior ao preço mínimo de venda pelo FLAMENGO; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XVI – autorizar a realização de obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis, assim como assinatura de contratos, exceto os de prestação de serviços de futebol, desde que o valor exceda a duas mil e setecentas vezes e não ultrapasse a quatro mil e quinhentas vezes o valor do Salário-Mínimo Nacional; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

XVII – autorizar o presidente do FLAMENGO a contrair mútuos e a fazer outras operações de crédito, que independam de garantia real imobiliária, acompanhado o pedido do parecer do Conselho Fiscal e ouvida a sua Comissão Permanente de Finanças; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XVIII – autorizar, em caráter de exceção, a prática dos atos de gestão orçamentária

descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XIX – julgar, nos prazos estabelecidos no Código Eleitoral do Flamengo, as decisões proferidas pela Comissão Permanente Eleitoral. Não poderão participar do julgamento os membros do Conselho que estejam concorrendo aos cargos eletivos de Poderes do Flamengo, bem como os integrantes da própria Comissão Permanente Eleitoral. Não ficam impedidos de votar os demais conselheiros, mesmo que estejam inscritos nas chapas como membros dos corpos transitórios do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, salvo se o ato a ser julgado decorrer de participação do próprio conselheiro inscrito em tais corpos transitórios; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

XX – aprovar, por meio de emissão de relatórios trimestrais, o Plano Orçamentário, bem como as ações previstas no Plano Estratégico Trienal aprovados, com as respectivas medições e monitoramento de indicadores em que constem as receitas e as despesas operacionais e não operacionais, as depreciações, amortizações, contingenciamentos, as medidas adotadas para a redução do nível de endividamento do Clube, como também avaliar as oportunidades e os riscos decorrentes de execuções de investimentos (alocações de recursos), de maneira que, ambos, possam dar sustentação à gestão operacional. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

XXI - havendo aferição de variação mínima de 10% (dez por cento) em qualquer um dos Planos mencionados no inciso anterior, o Conselho de Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para encaminhar ao Conselho Diretor um parecer apontando as distorções existentes. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

XXII – Conceder o Título de Laureado, nos termos do § 4º do Art. 6º deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)**

XXIII – depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo e instituído, fazer cumprir o Código Eleitoral do Flamengo anexo ao presente Estatuto, respeitando-se as regras de transição. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 100 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou substituto, com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso. **(Redação adaptada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016**

Parágrafo único – Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 101 – As reuniões do Conselho de Administração só poderão ser iniciadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, quarenta conselheiros, e, em segunda e última, com a presença de, pelo menos, vinte e cinco conselheiros, ambas designadas para o mesmo dia, com horário e intervalo fixados na convocação.

Parágrafo único – Em caso de ausência dos membros da Mesa, o conselheiro mais antigo no quadro associativo abrirá os trabalhos e proporá aos presentes que indiquem o conselheiro que dirigirá a reunião. O conselheiro escolhido convidará dois membros para secretariar os trabalhos.

Art. 102 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º – Não poderá ser votada matéria que não constar da Ordem do Dia.

§ 2º – Os pareceres e as deliberações do Conselho de Administração serão comunicados, em quarenta e oito horas, aos demais Poderes.

Art. 103 – Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não poderão fazer parte do Conselho de Administração, exceto os natos.

Parágrafo único – O membro do Conselho de Administração que for nomeado para o Conselho Diretor ficará impedido de exercer o cargo, enquanto permanecer nesta situação.

Art. 104 – O Conselho de Administração será assessorado por Comissões Permanentes de Finanças, Assuntos Jurídicos, Eleitoral, Esporte e Marketing, bem como por Comissões Provisórias, cuja denominação e a competência serão definidas pelo Presidente do próprio Conselho. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

§1º - As Comissões Permanentes de Finanças, Assuntos Jurídicos, Esporte e de Marketing serão compostas, cada uma, por até sete membros, que serão nomeados, em até 30 (trinta) dias da posse do Presidente do Conselho de Administração, e exonerados a qualquer tempo pelo Presidente. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

§ 2º – A Comissão Permanente Eleitoral será composta por 7 (sete) membros, nomeados na forma prevista no Código Eleitoral do Flamengo, que também disporá sobre suas atribuições e competências. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

Art. 105 – O comparecimento dos conselheiros do corpo transitório, às reuniões, é obrigatório. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Parágrafo único – O membro do corpo transitório que perder o seu mandato por falta não poderá ser eleito para os Poderes do FLAMENGO nos próximos cinco anos, contados da aplicação da pena, nos termos do caput do art. 37 deste Estatuto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 106 – O Regimento Interno do Conselho de Administração será elaborado por uma comissão constituída na forma do art. 84.

Capítulo V
DO CONSELHO DE GRANDES-BENEMÉRITOS

(Todo o Capítulo V foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.08.2016)

Art. 107 – O Conselho de Grandes-Beneméritos é constituído pelos portadores dessa benemerência, competindo-lhe:

I – eleger e empossar, bienalmente, na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares, o seu presidente e vice-presidente, cabendo ao presidente nomear o secretário, que completará

a Mesa Diretora;

II – outorgar títulos honoríficos, exceto os de Laureado e Remido;

III – homologar, ou não, os títulos de associado Honorário indicados pelo Conselho Diretor, limitados a dez por ano;

IV – opinar, quando entender oportuno ou conveniente, sobre matéria sujeita a decisão do Conselho Deliberativo;

V – opinar sobre matéria que envolva exclusivamente o patrimônio histórico do FLAMENGO.

Art. 108 – Os títulos honoríficos estão limitados a cento e sessenta Eméritos, cento e vinte Beneméritos e trinta Grandes-Beneméritos e serão solicitados pelos associados aptos a recebê-los diretamente ao Conselho de Grandes-Beneméritos, cujo Regimento Interno definirá as condições para obtê-los.

Art. 109 – O presidente do Conselho de Grandes-Beneméritos designará comissão para analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de títulos honoríficos.

Art. 110 – As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão convocadas por seu presidente, seu substituto, ou a pedido de cinco de seus membros, por qualquer meio de comunicação.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Grandes-Beneméritos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria e, em segunda, de um terço dos seus membros.

§ 2º – As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º – As votações relativas aos incisos I, II e III, do art. 107 serão secretas.

§ 4º – As deliberações do Conselho de Grandes-Beneméritos serão comunicadas, em quarenta e oito horas, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor.

Art. 111 – A competência de conferir títulos honoríficos, prevista nos incisos II e III do art. 107, será transferida ao Conselho Deliberativo quando o Conselho de Grandes-Beneméritos não se reunir, na data prevista, para deliberar sobre as habilitações por falta de “quórum”, ou ficar reduzido a menos de 10 o número dos seus integrantes.

Art. 112 – O Conselho de Grandes-Beneméritos poderá se reunir para a realização de palestras, seminários ou qualquer outro evento, com o objetivo de esclarecer ou divulgar temas de interesse cultural ligados ao FLAMENGO.

Parágrafo único – É facultado, havendo prévio acordo, o envio de convite a associados e pessoas ligadas ao Clube para assistir aos eventos referidos neste artigo.

Art. 113 – O Regimento Interno do Conselho de Grandes-Beneméritos será elaborado ou revisto, quando necessário e decidido pelo órgão, cabendo ao seu presidente a nomeação de comissão constituída de três dos seus integrantes para elaboração do respectivo projeto.

Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 114 – O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente, pelo Conselho Deliberativo e é constituído de, no mínimo, cinco membros efetivos e cinco suplentes. Serão incorporados ao Conselho os quatro primeiros associados que figurarem na chapa segunda colocada os dois primeiros como efetivos e os dois subsequentes como suplentes – desde que a soma dos votos das chapas vencidas atinja vinte por cento dos votos válidos, excluídos do "quorum" os votos em branco.

Art. 115 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, em sua primeira reunião após a posse, seu presidente e vice-presidente, cabendo ao presidente nomear o secretário, que completará a Mesa Diretora;

II – examinar, trimestralmente, os balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO, ou o seu balanço; dar parecer, por escrito, no mês de março, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

III – alertar aos presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar a incidência de alguma das hipóteses descritas no artigo 148 deste Estatuto, após o exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do Clube; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

IV – apurar a responsabilidade por prejuízos financeiros causados ao FLAMENGO; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

V – representar ao Conselho competente contra membros do Conselho Diretor sobre irregularidades verificadas nas contas examinadas; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em matéria de sua competência; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VII – propor ao Conselho Diretor medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

VIII – examinar documentos e contratos; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

IX – dar parecer, no prazo de dez dias, sobre a proposta orçamentária e, em cinco dias, sobre a prática, em caráter de exceção, dos atos de gestão orçamentária descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 145 deste Estatuto; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

X – conceder prazos para a regularização de documentos ou para pedido de informações, sugerindo sanções aos responsáveis, em caso de descumprimento; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XI – opinar, previamente, em quarenta e oito horas, sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XII – opinar, previamente, em até vinte dias corridos, sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, quando o custo previsto for superior a duas mil e setecentas vezes o valor do Salário-Mínimo Nacional; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

XIII – opinar, previamente, em até cinco dias corridos, sobre contratos cujo valor exceda duas mil e setecentas vezes o do Salário-Mínimo Nacional, exceto os de prestação de serviços de futebol; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)**

XIV – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Administração, quando ocorrer motivo grave ou urgente, a qual não poderá ser recusada pelo presidente do órgão; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XV – dar curso a inquérito instaurado por seu presidente, apurar responsabilidades e propor penalidades ao Poder competente; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XVI – glosar documento de receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XVII – opinar, previamente, em 48 horas, sobre filiação e desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, exceto o futebol e remo; **(Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

XVIII – examinar e opinar, quando solicitado pelos demais Poderes, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º e 88, inciso XV, deste Estatuto, sobre proposta de emissão de títulos de associados Proprietário e Patrimonial, bem como sua destinação. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.09.2019)**

Parágrafo único – O membro do Conselho Fiscal que tiver o parentesco referido no art.154, IV, "c", ficará impedido de participar das deliberações do Conselho, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 116 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu presidente ou substituto e poderão ser solicitadas pelos presidentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração ou Diretor, ou por dois de seus membros, por escrito e justificadamente.

Art. 117 – O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença ou do presidente, ou do vice-presidente ou do secretário.

Art. 118 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez na quinzena, lavrando-se ata.

Art. 119 – O membro do Conselho Fiscal não poderá pertencer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Diretor, exceto o nato destes Poderes.

Art. 120 – Ao constatar irregularidades em documentos contábeis ou de outra natureza, o Conselho Fiscal representará, no prazo de trinta dias, ao Poder competente, apontando os responsáveis, indicando a infração e juntando à representação, por cópia, os documentos correspondentes ao fato.

Parágrafo único – Em caso de omissão dolosa, o membro do Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelo prejuízo causado ao FLAMENGO.

Art. 121 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo, ainda, ao presidente, voto de qualidade.

Art. 122 – O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato, no caso previsto no art. 53, não poderá ser reeleito.

Art. 123 – O Regimento Interno do Conselho Fiscal será elaborado por seus membros efetivos e suplentes.

Capítulo VII
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 124 – O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e vice-presidente do FLAMENGO, eleitos na forma deste Estatuto, e por vice-presidentes, maiores de dezoito anos, responsáveis pelos diversos departamentos, de livre nomeação do presidente.

§ 1º – Não pode ser nomeado vice-presidente quem for parente consanguíneo, afim ou por adoção de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – É assegurado o direto de participação de representante dos atletas do FLAMENGO no Conselho Diretor, na forma estabelecida no seu Regimento Interno. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.12.2015)**

Art. 125 – Compete ao Conselho Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - elaborar e apresentar o projeto de orçamento para o exercício social subsequente no prazo e condições estabelecidas no artigo 138 deste Estatuto; e a proposta de suplementação de verba e de aplicação de recursos disponíveis em caso de insuficiência de recursos no orçamento, nos termos do artigo 143 deste Estatuto, para o prazo de 12 (doze) meses, bem como o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação para o prazo de 36 (trinta e seis) meses e constando as aplicações de recursos disponíveis; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

III – elaborar e apresentar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

IV – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

V – dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e

prazos estabelecidos; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

VI – autorizar celebração de contratos de qualquer natureza, observado o disposto no art. 115, XII, exceto quando a competência couber a outro Poder, ou ao presidente do FLAMENGO, ouvida a vice-presidência de Procuradoria Geral; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

VII – autorizar a construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO, observado o disposto no art. 115, XII, desde que o custo não exceda a duas mil e setecentas vezes o valor do Salário-Mínimo Nacional; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 27.07.2016)

VIII – deliberar, durante a realização de qualquer obra, sobre a sua execução, e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IX – processar e julgar os vice-presidentes, diretores, os associados das categorias Laureado, Honorário, Remido, Proprietário, Patrimonial, Contribuinte, Atleta e Contribuinte Off-Rio; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.05.2022)

X – representar ao Poder competente por infrações disciplinares de membros dos demais Poderes, na forma deste Estatuto; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XI – tomar conhecimento da indicação dos membros das Comissões Provisórias, de Sindicância e de Obras; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XII – conceder título de remido, por proposta da vice-presidência de Secretaria Geral, na forma deste Estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 11.11.2025)

XIII – propor ao Conselho de Grandes-Beneméritos a concessão de títulos de associado Honorário, limitados a dez por ano; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 02.08.2016)

XIV – propor ao Poder competente a filiação e desfiliação do FLAMENGO a entidades esportivas, ouvido o Conselho Fiscal; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XV – conceder licença, por mais de noventa dias, aos seus membros; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XVI – propor ao Conselho Deliberativo a criação e a extinção de departamentos e ao Conselho de Administração as alterações das estruturas já existentes; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XVII – fixar valor e estabelecer a forma de pagamento de joia, anuidade, mensalidade e taxas, observadas as disposições deste Estatuto, não sendo permitida a concessão de qualquer tipo de desconto, remissão, transação, moratória e anistia ao pagamento de joia, anuidade, mensalidade e taxas em ano de eleição do Conselho Diretor; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)

XVIII – aprovar a estrutura dos departamentos, divisões e seções; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XIX – regular, de acordo com a legislação, a frequência de menores às reuniões sociais e esportivas; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XX – julgar recursos das decisões da Comissão de Sindicância; (Inciso renumerado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XXI – conceder dispensa de contribuição mensal, prevista no art. 19, V; (Inciso renumerado

pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XXII – exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião 14.4.2014 e renumerado em reunião de 07.04.2015)

Art. 126 – As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 127 – As reuniões do Conselho Diretor só serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 128 – As resoluções do Conselho Diretor terão vigência a partir da assinatura da ata, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos.

Capítulo VIII
DO PRESIDENTE DO FLAMENGO

Art. 129 – Compete ao presidente do FLAMENGO:

I – representar o FLAMENGO nos atos de sua vida civil, desportiva e social, podendo constituir procuradores ou representantes;

II – presidir o Conselho Diretor;

III – nomear, empossar e exonerar os vice-presidentes do Conselho Diretor;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas próprias decisões e as deliberações dos demais Poderes;

V – elaborar a proposta orçamentária;

VI – nomear e exonerar os diretores;

VII – indicar, nomear e exonerar o presidente e os membros das Comissões Provisórias do Conselho Diretor;

VIII – indicar, nomear e exonerar os membros das Comissões de Sindicância e de Obras;

IX – nomear correspondentes para representar o FLAMENGO fora da Cidade do Rio de Janeiro, pelo tempo que durar o seu mandato;

X – contratar, demitir, dispensar, premiar e punir os empregados do FLAMENGO, vedada a delegação destes poderes;

XI – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

XII – assinar:

a) contratos;

b) cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do FLAMENGO, com o vice-presidente de Finanças;

c) os cartões de frequência temporária, com o vice-presidente de Secretaria;

XIII – nomear chefes de delegações esportivas, fixando-lhes o número máximo de componentes;

XIV – decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência do Conselho Diretor. A decisão será submetida ao Conselho, no prazo de três dias;

XV – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual sobre as atividades do exercício anterior;

XVI – autorizar, por escrito, a execução e divulgação dos atos administrativos;

XVII – publicar regimentos e regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor, baixando instruções necessárias à sua execução;

XVIII – expedir até cem cartões de frequência temporária gratuita, se conviver aos interesses do FLAMENGO; ou onerosos, para residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de contribuição mensal equivalente a do associado Patrimonial, válidos pelo prazo de seis meses;

XIX – executar as penalidades aplicadas pelos Poderes do FLAMENGO;

XX – despachar requerimento de associados e o expediente de sua competência;

XXI – conceder licença aos membros do Conselho Diretor, pelo prazo de noventa dias;

XXII – encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas até o último dia de fevereiro;

XXIII – solicitar ao presidente do Conselho Deliberativo revisão das decisões do Conselho de Administração;

XXIV – autorizar a utilização de qualquer dependência do FLAMENGO;

XXV – solicitar a convocação do Conselho de Grandes-Beneméritos.

Capítulo IX
DO VICE-PRESIDENTE DO FLAMENGO

Art. 130 – Compete ao vice-presidente do FLAMENGO:

I – substituir o presidente do FLAMENGO nos impedimentos e suceder-lhe na vacância;

II – presidir a comissão Provisória para a qual for nomeado.

Parágrafo único – O vice-presidente do FLAMENGO poderá acumular uma vice-presidência de departamento, por nomeação do presidente do FLAMENGO.

Capítulo X
DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

(Todo o Capítulo X foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.10.2007)

Art. 131 – Compete aos vice-presidentes de departamentos:

I – DE ADMINISTRAÇÃO: gerir o patrimônio mobiliário do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de telefonia do FLAMENGO; propor, controlar e executar a política de gestão de material do FLAMENGO, exceto o esportivo, objeto de contratos específicos; fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividades correlatas às suas atribuições; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.11.2010)**

II – DE FINANÇAS: executar e controlar a política econômico-financeira do FLAMENGO; controlar e receber as taxas e mensalidades devidas pelos associados do FLAMENGO;

coordenar com as demais vice-presidências os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las;

III – DE PROCURADORIA GERAL: emitir parecer e dar assistência jurídica aos Poderes e órgãos do FLAMENGO e, por delegação do presidente, defender os interesses legais e representar o FLAMENGO em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de diretores, ou advogados; auxiliar o presidente nas atividades de representação junto aos órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior e gerir o contencioso;

IV – DE ESPORTES OLÍMPICOS: promover e gerir as atividades, inclusive escolinhas, relacionadas à prática de esportes de competição, olímpicos ou não, exceto o Remo e o Futebol; recrutar, selecionar e formar atletas para esporte de competição, exceto o Futebol e Remo; estabelecer os horários de funcionamento das instalações esportivas do FLAMENGO, em sintonia com o vice-presidente do Fla-Gávea;

V – DE FUTEBOL: gerir todas as atividades relacionadas ao futebol profissional. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29.04.2019)**

VI – DE REMO: gerir, promover e desenvolver a prática do Remo; recrutar, selecionar e aperfeiçoar a formação desportiva dos seus atletas;

VII – DE MARKETING: gerir as atividades de comercialização das marcas, propriedades e eventos do FLAMENGO, através de patrocínios, licenciamentos e marketing de relacionamento;

desenvolver projetos para obter e aumentar recursos financeiros, mediante exploração da marca FLAMENGO; negociar o conteúdo econômico dos contratos de material esportivo do FLAMENGO; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.01.2013)**

VIII – DE PLANEJAMENTO: elaborar, desenvolver e acompanhar o planejamento estratégico do FLAMENGO; assessorar o presidente do FLAMENGO na elaboração e apresentação, para aprovação do Conselho Diretor, das propostas orçamentárias do FLAMENGO;

IX – DO FLA-GÁVEA: gerir as atividades relacionadas à utilização e manutenção da sede social do FLAMENGO; promover e gerir a prática de educação física e de esportes em caráter recreativo; administrar as atividades e serviços destinados aos associados, salvo aqueles especificamente atribuídos a outros departamentos; promover atividades culturais, artísticas, cívicas, recreativas, assistenciais, comunitárias, bem como sugerir à vice-presidência de Marketing medidas que se destinem à ampliação do quadro associativo; executar os serviços de manutenção e operação da sede, incluindo os de reparos, limpeza, telefonia, portaria, recepção, segurança e divisão médica; instituir e gerir uma ouvidoria do FLAMENGO; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.01.2013)**

X – DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: assessorar o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO em assuntos institucionais e administrativos, bem como na coordenação das ações dos vice-presidentes nomeados, na análise do mérito e oportunidades de projetos e propostas submetidas ao presidente; supervisionar as atividades administrativas da presidência; emitir a correspondência da presidência;

XI – DE SECRETARIA GERAL: gerir, mantendo permanentemente atualizado, o cadastro dos associados; lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor; assinar as atas, junto com o presidente, das reuniões do Conselho Diretor; presidir a Comissão de Sindicância; expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do FLAMENGO; expedir normas e fiscalizar o cumprimento quanto à elaboração e redação de documentos e promover a publicação e

divulgação de atos e documentos administrativos; expedir e autenticar as carteiras de identificação dos associados;

XII – DE PATRIMÔNIO: gerir o patrimônio imobiliário do FLAMENGO; planejar, executar e fiscalizar as obras nos próprios do FLAMENGO, inclusive as relacionadas à manutenção da sede social e esportiva da Gávea e presidir a Comissão de Obras; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.06.2010)**

XIII – DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: gerir o parque tecnológico abrangendo todos os equipamentos de informática e softwares; Administrar treinamentos sobre o uso adequado de programas e equipamentos; Propor e implantar projetos de modernização do fluxo de informações, automatizando os procedimentos para todas as áreas do Clube; Promover a integração digital entre as diversas áreas do Clube, garantindo a confiabilidade e a segurança do tráfego de dados dentro da rede interna e interligada a seus anexos, baseada nas principais normas de certificação da ABNT; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 09.11.2010)**

XIV – DE RELAÇÕES EXTERNAS: apoiar, dinamizar e coordenar as ações de cooperação entre entidades desportivas e governamentais e elaborar estudos e análises prospectivas sobre

fatores de desenvolvimento, segundo a orientação da presidência; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 03.05.2011)**

XV – DE COMUNICAÇÃO: propor, controlar e executar a política de comunicação do FLAMENGO; desenvolver e buscar estratégias para ampliação do quadro associativo do FLAMENGO juntamente com outros departamentos; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 22.01.2013)**

XVI – DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO: organizar, controlar, guardar e conservar os valores históricos do FLAMENGO; incrementar o acervo através de pesquisas e captação de bens e dados; fornecer informações e dar suporte, interna e externamente, com a finalidade de divulgar e preservar a história, as tradições e os símbolos do FLAMENGO; gerir o Museu do FLAMENGO; e coordenar a execução de projetos, programas e medidas de incentivo à cultura, nos termos do inciso VI do art. 2º deste Estatuto. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 01.10.2015)**

XVII – DE FUTEBOL DE BASE: gerir todas as atividades relacionadas ao futebol das categorias de base, além de todas as categorias do futsal; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol. **(Incluído pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29.04.2019)**

XVIII – DE CONSULADOS E EMBAIXADAS: promover todas as atividades e práticas relacionadas aos consulados e embaixadas do FLAMENGO, criadas fora da região metropolitana do Rio de Janeiro, sem prejuízo das já criadas, com o objetivo aprimorar o relacionamento e a comunicação do Clube com essas entidades. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29.04.2019)**

XIX – DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E CIDADANIA: criar e executar ações sociais e de cidadania, em diversas comunidades do Brasil e do mundo, de forma sustentável, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 29.04.2019)**

Art. 132 – Os departamentos poderão subdividir-se em divisões e, estas, em seções.

§ 1º – os departamentos, divisões e seções terão estrutura e quadro de funcionários

organizados por proposta do vice-presidente de Administração ao Conselho Diretor.

§ 2º – A alteração da estrutura prevista no parágrafo anterior só poderá ser realizada com a aprovação do Conselho de Administração, salvo se não importar na criação de cargos e contratação de funcionários.

§ 3º – Os cargos e funcionários poderão ser remanejados de um departamento para outro pelo presidente do FLAMENGO.

Capítulo XI
DOS DIRETORES

Art. 133 – Compete aos diretores:

I – auxiliar os vice-presidentes em todas as suas atividades;

II – desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos vice-presidentes.

Capítulo XII
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 134 – A Comissão de Sindicância será presidida pelo vice-presidente de Secretaria e composta por mais dois membros efetivos e dois suplentes, todos com mais de três anos de vida associativa ininterrupta. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião 22.10.2007)**

Art. 135 – Compete à Comissão de Sindicância decidir sobre:

I – propostas de admissão e readmissão de associados;

II – pedidos de inclusão no quadro associativo de dependentes dos associados;

III – transferência de títulos de associados Proprietário e Patrimonial.

§ 1º – A Comissão de Sindicância proferirá as decisões no prazo de dez dias, prorrogável por outros dez. O descumprimento deste prazo implicará aplicação da penalidade prevista no art. 38.

§ 2º – Cabe recurso ao Conselho Diretor das decisões da Comissão de Sindicância, no prazo de dez dias.

Capítulo XIII
DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 136 – A Comissão de obras será composta por um presidente e seis membros, com mais de três anos de vida associativa ininterrupta, sendo um, pelo menos, arquiteto ou engenheiro. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.02.2004)**

Parágrafo único – O presidente da Comissão de Obras será nomeado pelo presidente do Conselho Diretor. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17.02.2004)**

Art. 137 – Compete à Comissão de Obras opinar sobre projetos de construção, reforma ou ampliação de imóveis do FLAMENGO e sobre execução de obras.

Capítulo XIV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

(Todo o Capítulo XIV foi alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Seção I
DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E DO PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL OU SUA READEQUAÇÃO

(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)

Art. 138 - O Conselho Diretor elaborará o Projeto de Orçamento para o exercício social subsequente e o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação, com base no Plano de Contas do FLAMENGO, no qual serão estabelecidas as metas anual e trienal, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo, suas receitas, despesas, níveis de endividamento, os investimentos prioritários, os resultados nominais e o montante da dívida líquida para os exercícios a que se referirem, assim como o orçamento econômico, as alocações de capitais nos investimentos, as demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

Art. 139 – O orçamento priorizará, na área esportiva, o Futebol e o Remo, independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre: **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

a) o equilíbrio entre receitas e despesas; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

b) critérios e forma de limitação de despesas; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

d) avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

e) memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

f) avaliação prospectiva da situação financeira; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

g) avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do FLAMENGO, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

h) reserva de contingência, calculada com base na receita líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

i) justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

j) as parcelas relativas ao material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

l) as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 140 – O Projeto de Orçamento e o Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação serão encaminhados até o dia quinze de novembro de cada ano ao Conselho de Administração, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e de outras comissões constituídas para esse fim, para emissão de pareceres até o dia trinta do mesmo mês de novembro e, promoverá sua votação até trinta dias do seu recebimento. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

§ 1º – O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho de Administração no prazo de cinco dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do Clube. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 2º – O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, só podendo ser rejeitado por dois terços dos votos, considerado, em qualquer dos casos, o número de conselheiros presentes. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 3º – Se o Conselho de Administração não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Seção II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL OU SUA READEQUAÇÃO

(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)

Art. 141 – Em até trinta dias após a aprovação do Projeto de Orçamento e do Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação o Conselho Diretor estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

Parágrafo único – Na execução orçamentária e no Plano Estratégico Trienal ou sua Readequação deverão estar identificados as receitas com suas origens e as despesas e investimentos a serem realizados com identificações de suas destinações, inclusos os pagamentos decorrentes de condenações judiciais, astreintes, prestações de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio do sistema contábil e da administração financeira adotada pelo FLAMENGO. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

Art. 142 – Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente,

para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Parágrafo único – As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas do FLAMENGO. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 143 – Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Diretor aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho de Administração e ciência do Conselho Deliberativo, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

I – superávit financeiro apurado em balanço anterior; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

II – excesso verificado em qualquer rubrica da receita; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

III – cancelamento, total ou parcial, de dotação orçamentária ou de recurso previsto no Plano Estratégico Trienal; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

IV – empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

Art. 144 – O Conselho Deliberativo, através de sua Comissão Permanente de Finanças, elaborará relatórios de acompanhamento da execução do orçamento, bem como do Plano Estratégico Trienal com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.09.2023)**

Seção III
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

Art. 145 – Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do FLAMENGO, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas ao Conselho Diretor as seguintes práticas na gestão orçamentária do Clube: **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

I – a utilização de disponibilidades do FLAMENGO para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros dos Poderes do Clube, associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o FLAMENGO; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

II – a contratação de crédito, por parte do FLAMENGO, com membros dos Poderes do Clube, associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam associados majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de

serviço; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

III – a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o FLAMENGO tem direito; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IV – a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

V – qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

VI – a criação ou expansão de despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

VII – a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

VIII – atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor, exceto demissões por justa causa; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IX – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Diretor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

X – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do FLAMENGO, superior a dez por cento do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XI – a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XII – a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XIII – a concessão pelo FLAMENGO, de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo cocontratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

XIV – a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao FLAMENGO, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

§ 1º – Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal. (Redação incluída

pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Art. 146 – Fica automaticamente suspensa a autonomia do Conselho Diretor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se: (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

I – a proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho de Administração no prazo previsto no artigo 140 deste Estatuto; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

II – houver atraso superior a trinta dias no envio dos balancetes mensais para apreciação do Conselho Fiscal; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

III – comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em três por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado; (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IV – comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado no inciso VIII do artigo 145 deste Estatuto, não foi eliminado nos cento e oitenta dias posteriores à ciência do fato. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Parágrafo único – A perda de autonomia de que trata o caput deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho de Administração, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores. (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Seção IV
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 147 – O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do FLAMENGO, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte: (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

I – as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

II – as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; (Redação incluída pelo

Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

III – o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pelo Conselho Diretor, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 1º – Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos procedimentos indicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

§ 2º – O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o Clube: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

II – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

§ 3º – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o FLAMENGO, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet: **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

I – cópia do Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

§ 4º – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o FLAMENGO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **(Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.04.2014)**

Art. 148 – O Conselho Fiscal, após exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do FLAMENGO ou do balanço do Clube, alertará aos presidentes do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)**

I – a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo

Clube; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

II – que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

III – a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IV – a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do FLAMENGO; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

V – outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Art. 149 – Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Diretor publicará na página eletrônica oficial do Clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos: (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

I – relatório da administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

II – balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

III – parecer dos auditores independentes; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

IV – parecer do Conselho Fiscal; (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

V – balancete trimestral. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 07.04.2015)

Capítulo XV
DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 150 – As eleições dos membros dos Poderes do FLAMENGO serão realizadas trienalmente, exceto as do Conselho de Grandes-Beneméritos, que serão bienais. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.12.1999)

Parágrafo único – As eleições serão convocadas e realizadas na sede social do Flamengo, de modo transparente e democrático, sendo garantidos, além do disposto neste Estatuto e no Código Eleitoral, um sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, seguro e passível de auditoria, com o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)

Art. 151 – As eleições trienais obedecerão ao calendário e às normas dispostas nos termos do presente Estatuto e do anexo Código Eleitoral, devendo ser ainda observado o seguinte: (Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)

I – as chapas só poderão ser votadas na sua integralidade, sendo nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de diversos candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor. No caso da votação por urna eletrônica, o eleitor terá a opção de votar nulo ou em

branco; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

II - na votação por urna eletrônica, o eleitor digitará o número da chapa em que pretende votar, devendo o sistema exibir, conforme sua disponibilidade operacional e tecnológica, os nomes e demais identificações dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Diretor e Presidência e Vice-Presidência da Assembleia Geral. Os nomes dos candidatos aos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração serão afixados nas cabines de votação; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

III - a eleição será declarada nula se o total de votos exceder o número de eleitores, desde que o excedente supere em um voto a diferença entre os votos recebidos pela chapa primeira colocada e o somatório dos votos das demais chapas. Nesse caso, proceder-se-á nova eleição, dentro de vinte dias, mediante edital publicado no site oficial do Clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, e a critério do presidente da Assembleia Geral através do envio de edital, por meio eletrônico, para os associados constantes da relação dos associados aptos a votar; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

IV - serão proclamados eleitos os componentes da Chapa que obtiver o maior número de votos e, aqueles cuja chapa for a segunda colocada, obedecidos os Artigos 87 e 98 deste Estatuto. Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a realização de nova eleição, dentro de quarenta dias; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

V – em caso de empate entre chapas concorrentes, será adotado o critério de maior tempo de vida associativa considerando os candidatos à presidência do Conselho Diretor. Se persistir o empate, será beneficiado o que tiver idade mais elevada; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

VI - os organizadores das chapas indicarão, até cinco dias antes das eleições, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais. Para cada setor do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração dos votos, dois fiscais; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

VII - as reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora da Assembleia Geral. As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Mesa Diretora de imediato; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

VIII – as chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor; no caso da votação por urna eletrônica, haverá opções para voto nulo e em branco; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

IX - A eleição será declarada nula se o total de votos exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de vinte dias, mediante edital publicado na página eletrônica oficial do Clube; no quadro de avisos da sede social, em local visível e de fácil acesso; em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; e a critério do presidente da Assembleia Geral através do envio de edital, por meio eletrônico, para os associados aptos a votar e que tenham seus dados atualizados no cadastro do Clube; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

X - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de

votos e, aqueles cuja chapa for a segunda colocada, obedecidos os artigos 87 e 98, deste Estatuto. Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, dentro de quarenta dias.

XI - Em caso de empate entre chapas concorrentes, será adotado o critério de maior tempo de vida associativa considerando os candidatos à presidência do Conselho Diretor. Se persistir o empate, será beneficiado o que tiver idade mais elevada. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 1º Publicada a Relação de Eleitores da Assembleia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.

§ 2º O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, sendo que o número da chapa será sorteado pela Comissão Permanente Eleitoral. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 3º Só serão registradas chapas completas, com as respectivas autorizações dos candidatos a membros dos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração. Caso haja duas ou mais autorizações do mesmo associado, este será convidado a esclarecer qual autorização deverá prevalecer e, se não o fizer em 48 horas após o recebimento de comunicação eletrônica, será excluído de todas as chapas. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 4º A vaga do candidato cujo registro for recusado será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição. Se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. Nesta hipótese, a chapa poderá ficar incompleta se os organizadores não a completarem em quarenta e oito horas. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 5º O associado que desistir de figurar na chapa cujo registro for requerido poderá, até o dia dez de outubro, pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 6º - Na votação por urna eletrônica, o eleitor digitará o número da chapa em que pretende votar e serão exibidos os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO e a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral; os nomes dos candidatos aos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração serão afixados nas cabines. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

§ 7º - O modelo das cédulas será o mesmo para todas as chapas e será aprovado pela Comissão Permanente Eleitoral, até cinco dias antes da data prevista no inciso I. As cédulas conterão, na ordem, os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do FLAMENGO, a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e aos Corpos Transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

Art. 152 – As eleições para o Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte calendário, nos anos eleitorais:

I – a inscrição das chapas concorrentes será requerida, até o dia dez de fevereiro, ao presidente do Conselho de Administração, que as encaminhará à Comissão Permanente Eleitoral, em quarenta e oito horas. A Comissão verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até o último dia de fevereiro. Dessas decisões caberá recurso ao Conselho de Administração até o dia cinco de março. O

Conselho de Administração julgará os recursos e homologará as chapas até o dia quinze de março;

II – as chapas, com os números aprovados por sorteio, serão impressas pelos organizadores, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Permanente Eleitoral, até o dia vinte de março; **(Redação adaptada pela alteração no Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

III – a eleição realizar-se-á no terceiro decêndio de março;

IV – aplicam-se às eleições para o Conselho Fiscal as disposições contidas no Código Eleitoral, sobretudo, sobre inscrição das chapas, que deverá ser requerida ao Presidente do Conselho de Administração, impugnações e reclamações durante a eleição, sorteio do número das chapas, vagas dos candidatos e eventuais substituições, bem como demais matérias omissas em seu regimento interno; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

V – serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, e aqueles cuja chapa for a segunda colocada, observado o artigo 114 deste Estatuto.

Em caso de chapa única, se esta não obtiver a maioria absoluta dos votantes, proceder-se-á a nova eleição, no prazo de quarenta dias.

Art. 153 – São condições gerais para o exercício do direito de voto do associado nas eleições da Assembleia Geral, todas atendidas até o dia 31 de agosto do ano eleitoral: **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

I – ter mais de dezoito anos;

II – encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários;

III – estar em dia com todas as suas contribuições e mensalidades e de seus dependentes até o dia 31 de agosto do ano de eleição do Conselho Diretor (inclusive a mensalidade com vencimento no mês de agosto), conforme disciplina o art. 24, incisos II e IV, deste Estatuto. Logo, sendo dever do associado se informar e regularizar eventuais pendências, dispensada qualquer comunicação do Clube sobre a necessidade de regularização; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

IV – ter mais de dois anos de vida associativa ininterrupta imediatamente anterior ao ano de eleição do Conselho Diretor, se Proprietário, e 03 (três) anos de vida associativa ininterrupta imediatamente anterior ao ano de eleição do Conselho Diretor, se Laureado, Patrimonial, Contribuinte ou Contribuinte Off-Rio, observando-se as regras dispostas no art. 80 sobre a contagem dos anos de vida associativa; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

V – não ter sido punido pelo FLAMENGO nos três últimos anos anteriores à eleição;

VI – constar da Relação de Eleitores.

Art. 154 – Só poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o associado, de reconhecida idoneidade moral, que tiver direito a voto nas eleições da Assembleia Geral e que preencha mais as seguintes condições:

I – PARA PRESIDENTE DO FLAMENGO:

a) ser brasileiro;

b) ter mais de trinta e cinco anos de idade;

c) ser Grande-Benemérito, Benemérito, Emérito ou Proprietário e este, com mais de cinco anos de vida associativa ininterrupta imediatamente anterior a última eleição nesta categoria; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

d)apresentar certidões de regularidade fiscal Federal (incluindo a previdenciária e do FGTS ou outras que venham a substituir), Estadual e Municipal, bem como certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas, da Justiça Eleitoral, Trabalhista, dos domicílios do candidato. Entende-se como domicílio, para todos os fins, o conceito definido nos termos do Código Civil vigente à época da eleição. Caso alguma certidão contenha apontamento, deverá o candidato apresentar, imediatamente e no momento da inscrição da chapa, os pertinentes esclarecimentos para que a Comissão Permanente Eleitoral possa avaliar se tal apontamento compromete o requisito de elegibilidade previsto no caput, observando-se, ainda, o disposto no Código Eleitoral. A Comissão Permanente Eleitoral deverá se manifestar sobre a situação por meio de parecer fundamentado contendo os eventuais motivos sobre recusa da inscrição do candidato por falta do requisito de elegibilidade, o qual será objeto de homologação pelo Conselho de Administração; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

e) apresentar Plano de Metas, caracterizando a presença dos seguintes itens:

objetivos; prioridades; modos de captação de recursos; e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente; **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

f) apresentar a última declaração de bens encaminhada à Receita Federal. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)**

g) assinar todos os termos de compromisso e assumir responsabilidade pessoal, solidária e patrimonial por qualquer ato ilícito doloso que, comprovadamente, venha a causar danos ao Flamengo, bem como assinar o documento de inscrição da chapa, responsabilizando-se por acompanhar, supervisionar, revisar e garantir a regularidade dos atos praticados por seus prepostos e representantes no curso do processo eleitoral do Clube, respondendo solidariamente por tais atos, bem como pela veracidade das informações e conformidade dos documentos apresentados, nos termos do Código Eleitoral e das instruções normativas elaboradas pela Comissão Permanente Eleitoral. **(Redação alterada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 13.07.2026)**

II – PARA VICE-PRESIDENTE DO FLAMENGO:

a) preencher os requisitos do inciso anterior, exceto o da alínea "e".

III – PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DOS DEMAIS PODERES:

a) ter mais de cinco anos de vida associativa ininterrupta;

b) preencher os requisitos previstos nas alíneas "b" e "d", do inciso I.

IV – PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

a) possuir conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;

b) não fazer parte de outro Poder, exceto se membro nato;

c) não ter relação de parentesco, consanguíneo, por afinidade ou por adoção, com o presidente e o vice-presidente do FLAMENGO e os vice-presidentes de departamentos;

d) preencher os requisitos previstos nas alíneas "b" e "d", do inciso I.

V – PARA MEMBRO DO CORPO TRANSITÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

a) preencher o requisito previsto na alínea "a", do inciso III. **(Redação alterada pelo**

Conselho Deliberativo em reunião de 08.05.2023)

Parágrafo único – São inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente do FLAMENGO os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos." (Redação incluída pelo Conselho Deliberativo em reunião de 14.4.2014)

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 – No caso de dissolução do FLAMENGO, o patrimônio histórico será doado ao Museu Nacional e o líquido será distribuído, proporcionalmente, entre os associados Proprietários.

Art. 156 – O Pavilhão do FLAMENGO é constituído por um retângulo com doze listras horizontais, alternadas em vermelho e preto, e um campo preto, no canto superior esquerdo, contendo uma âncora, dois remos cruzados em diagonal e as iniciais CRF, em vermelho.

Art. 157 – Os escudos do FLAMENGO são dois, sendo o primeiro em tipo francês, contendo duas partes iguais, vermelha a superior e preta a inferior, tendo ao centro uma âncora, dois remos cruzados em diagonal e as iniciais CRF, em dourado; e o segundo, em tipo português clássico, com oito listras horizontais alternadas em preto e vermelho e um campo vermelho no canto superior esquerdo, com as iniciais CRF entrelaçadas em letras brancas.

Art. 158 – A legenda UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO será obrigatoriamente impressa em todos os papéis de expediente.

Art. 159 – São imutáveis o nome, as cores vermelha e preta, o hino, o pavilhão, os escudos e a legenda do FLAMENGO.

Art. 160 – Os barcos adquiridos ou construídos pelo FLAMENGO só poderão ter nomes indígenas.

Art. 161 – Os quadros que compõem a Galeria de Fotografias dos ex-presidentes do FLAMENGO serão identificados por placas de prata, de iguais dimensões, com os respectivos nomes e período dos mandatos.

Art. 162 – Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados.

Art. 163 – É vedada a participação em qualquer delegação esportiva, no Brasil ou no exterior, de pessoa estranha ao respectivo departamento, às expensas do FLAMENGO, exceto quando chefe da delegação ou um convidado do presidente do FLAMENGO.

Parágrafo único – O chefe da delegação prestará contas, discriminada e documentadamente, das receitas e das despesas, em dez dias, contados do regresso, ao presidente do FLAMENGO, que as encaminhará ao Conselho Fiscal. Se o presidente do FLAMENGO chefiar a delegação, prestará contas no mesmo prazo ao Conselho Fiscal.

Art. 164 – Fica criado o título de Cidadão Honorário da Nação Rubro-Negra, o qual será conferido à figura de destaque nacional ou internacional, estranha ao quadro associativo, que, de maneira relevante, tenha contribuído para o engrandecimento do FLAMENGO.

Art. 165 – Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, devendo ser publicado, registrado e arquivado nos órgãos competentes.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 166 – Os atuais associados Laureado-Beneméritos passam à categoria de Beneméritos.

Art. 167 – Fica assegurado ao associado Laureado que, em 1º de junho de 1980, era membro nato do Conselho Deliberativo, o direito de integrá-lo.

Art. 168 – Com a vigência deste Estatuto, a Diretoria e o Conselho Consultivo assumirão, respectivamente, as funções do Conselho Diretor e do Conselho de Administração. O Conselho Fiscal terá o seu mandato prorrogado até o dia 31 de março de 1995.

Art. 169 – Os regimentos internos dos Poderes do FLAMENGO serão elaborados em cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Estatuto, sujeitos os seus presidentes à penalidade prevista no art. 37. Em caso de descumprimento, a elaboração caberá ao Conselho de Administração, no mesmo prazo.

HINO RUBRO-NEGRO

Letra e música de Paulo de Magalhães

Flamengo! Flamengo!
Tua glória é lutar.
Flamengo! Flamengo!
Campeão de terra e mar! (na 2ª vez, repete: "— de terra e mar!" } bis

Saudemos, pois, com muito ardor,
O pavilhão do nosso amor,
Preto e encarnado, idolatrado,
Dos mil campeões, o vencedor! } bis

Flamengo! Flamengo!
Tua glória é lutar.
Flamengo! Flamengo!
Campeão de terra e mar! (na 2ª vez, repete: "— de terra e mar!" } bis

Lutemos sempre com valor infindo,
Ardentemente, com denodo e fé,
Que o seu futuro inda será mais lindo,
Que o seu presente que tão lindo é! } bis

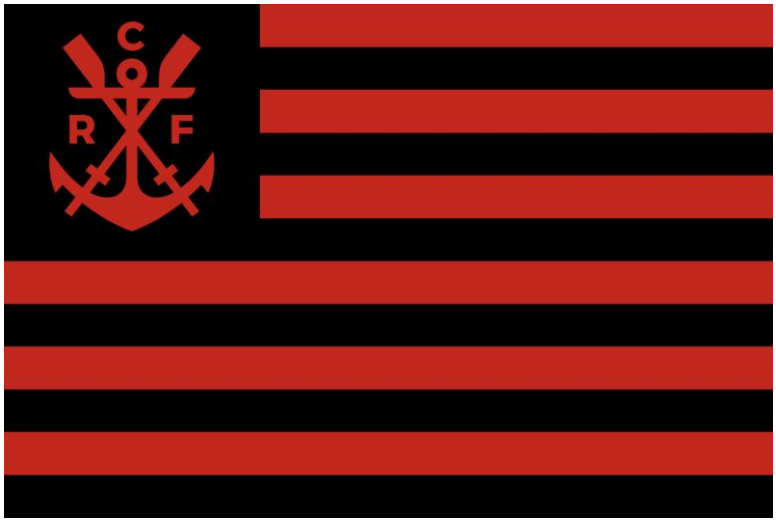
Flamengo! Flamengo!
Tua glória é lutar.
Flamengo! Flamengo!
Campeão de terra e mar! (na 2ª vez, repete: "— de terra e mar!" } bis

O Hino Rubro-Negro, oficial do Clube de Regatas do Flamengo, foi adotado pela Assembleia Geral, realizada no dia 21 de abril de 1921.
Cantado pela primeira vez, em 15 de novembro de 1920, no campo da Rua Paissandu, por atletas do Clube, sob a regência do Autor.

MARCHA DO FLAMENGO

Letra e música de Lamartine Babo

Uma vez Flamengo, sempre Flamengo.
Flamengo sempre eu hei de ser.
É meu maior prazer vê-lo brilhar,
Seja na terra, seja no mar...
Vencer, vencer, vencer...
Uma vez Flamengo, Flamengo até morrer.
Na regata
Ele me mata,
Me maltrata,
Me arrebata.
Que emoção
No coração!
Consagrado
No gramado.
Sempre amado.
O mais cotado.
Nos fla-flus
É o ai-jesus
Eu teria um desgosto profundo
Se faltasse o Flamengo no mundo.
Ele vibra!
Ele é fibra.
Muita libra
Já pesou.
Flamengo até morrer
Eu sou...


C
R
F




C
R
F

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

Álvaro Cesar de Andrade
Presidente

Wilson Alves da Silva Peixoto
Secretário

Luiz Cesar Póvoa
Relator

Antônio Celestino Silveira Brocchi, Antônio Luiz Aranha Macahyba, Carlos Henrique de Carvalho Fróes, Gerson Silveira Arraes, Hélio Babo, José Eduardo Ferreira Landim, José Júlio Cavalcante de Carvalho, Marcus Antônio de Souza Faver, Martinho Alvares da Silva Campos, Milton Pinheiro Borges, Onurb Couto Bruno, Paulo Cesar Leal, Walter Felippe D'Agostino

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Álvaro Cesar de Andrade
Presidente

Wilson Alves da Silva Peixoto
Secretário

Antônio Celestino Silveira Brocchi, Luiz Carlos de Paiva Josephson, Martinho Alvares da Silva Campos, Ruy Sérgio Lopes de Carvalho

COMISSÃO DO ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Álvaro Cesar de Andrade, Wilson Alves da Silva Peixoto



FOTO DA COMISSÃO

Esquerda para direita: (em pé)
Dr. Ruy de Carvalho
Dr. Antônio Luiz Macahyba
Dr. Luiz Cesar Povoa
Dr. Des. Martinho Alvaro da Silva Campos
Cel. Antônio da Silveira Brocchi
Dr. Juiz Marcus Antônio de Souza Faver
Dr. Juiz Walter Felippe D'Agostino
Dr. Juiz Gerson da Silveira Arraes

Esquerda para direita (sentados)
Dr. Eduardo Ferreira Landim
Dr. Proc. José Júlio Cavalcante de Carvalho
Dr. Carlos Henrique de Carvalho Fróes
Dr. Alvaro Cesar de Andrade
Dr. Wilson Alves da Silva Peixoto
Dr. Milton Pinheiro Borges
Sr. Hélio Babo

Ausentes da foto:



Dr. Juiz Onurb do Couto Bruno



Dr. Paulo Cesar Leal

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

– Aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 10 de agosto de 1992.

– Registrado no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n° 122941, Livro A nº 33, em 20 de outubro de 1992.

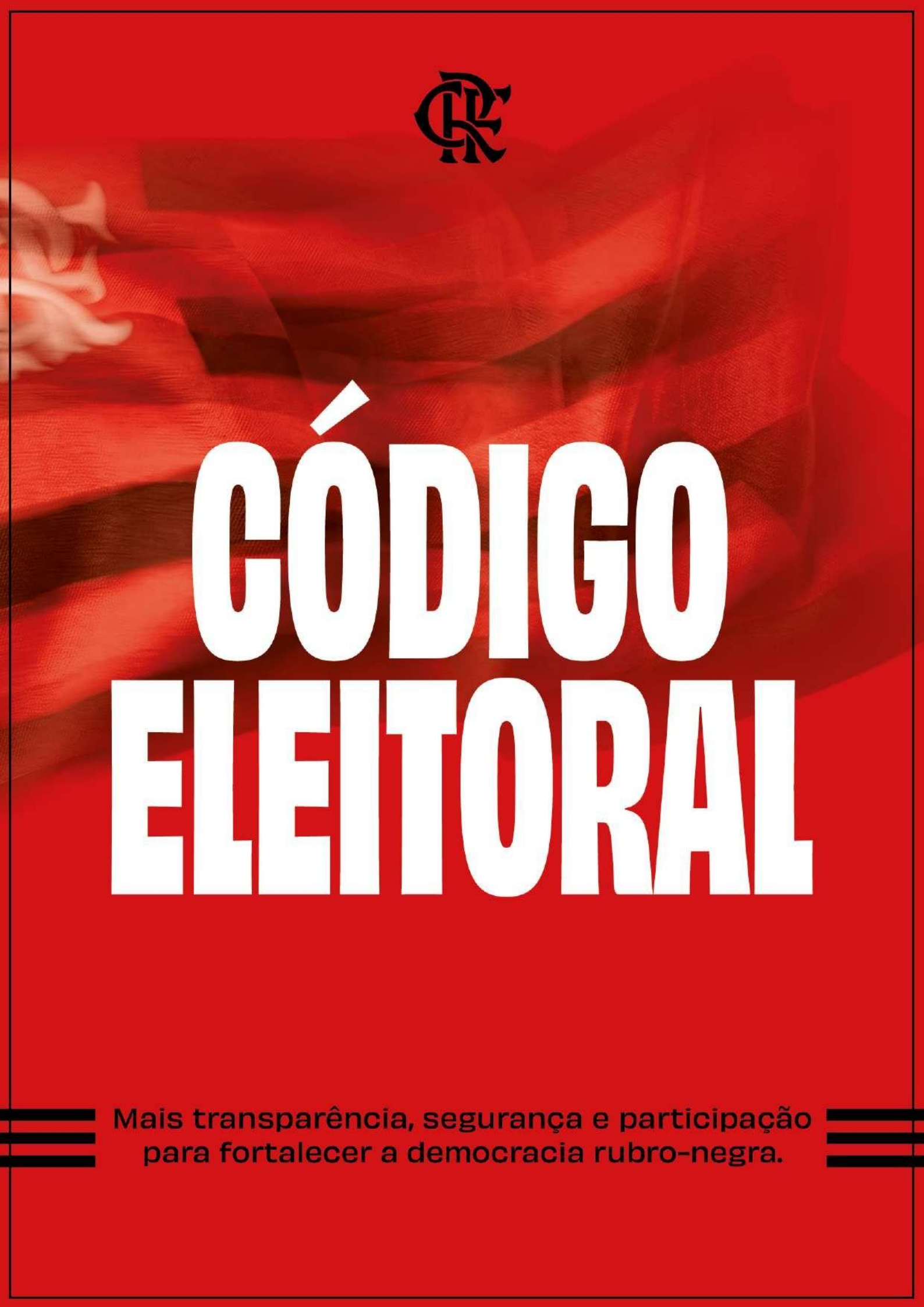
– Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1992, páginas 10 e 11, Parte V.

– Registrado na Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1992.

– Registrado na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1992.

Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 10 de agosto de 1992 e consolidado com as alterações posteriormente aprovadas, incluindo as últimas modificações deliberadas na reunião do Conselho Deliberativo de 13 de julho de 2026. A partir desta data, passa a integrar o presente Estatuto, como documento anexo e complementar, o Código Eleitoral do Clube de Regatas do Flamengo.

Faz parte integrante do presente Estatuto:
Anexo – Código Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL

Mais transparência, segurança e participação
para fortalecer a democracia rubro-negra.

CÓDIGO ELEITORAL E DE BOAS CONDUTAS DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRAZOS

Art. 1º - O presente Código Eleitoral, parte integrante do Estatuto Social do Flamengo, regula o processo eleitoral e estabelece as normas de conduta aplicáveis aos associados, candidatos, dirigentes, funcionários e demais envolvidos nos processos eleitorais de todos os Poderes do Clube de Regatas do Flamengo.

§ 1º - O direito de votar e de ser votado, assegurado pelo art. 19, inciso I, do Estatuto, constitui premissa fundamental do processo eleitoral, devendo as normas, atos e os procedimentos eleitorais serem interpretados e aplicados de modo a viabilizar o seu exercício efetivo.

§ 2º - Os Poderes do Clube são independentes entre si, harmônicos e cooperativos, devendo exercer suas competências de forma coordenada, sendo vedada a interferência indevida ou a usurpação de atribuições.

Art. 2º - Os processos eleitorais de todos os Poderes do Flamengo observarão os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, igualdade de oportunidades, lisura e transparência, devendo ser assegurada, ainda, a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade na tramitação dos processos administrativos decorrentes de denúncias e reclamações eleitorais.

§ 1º - O processo eleitoral não poderá sofrer ingerências que descaracterizem o debate de propostas e ideias, sendo vedadas condutas e atos que representem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou quaisquer outros fatores nocivos à liberdade de escolha do eleitor. Tais condutas serão consideradas ilícitas e sujeitarão os responsáveis à imediata cessação do ato, à neutralização de seus efeitos e à aplicação das sanções previstas neste Código Eleitoral e no Estatuto, sem prejuízo de outras medidas necessárias à preservação da lisura e do equilíbrio do pleito.

§ 2º - Os candidatos que formarem chapa para concorrer aos cargos eletivos de Poderes do Flamengo se comprometem, automaticamente, a promoverem condutas ilibadas e comprometidas com a ética e defesa dos valores decorrentes da boa-fé, bem como assinar o documento de inscrição da chapa, responsabilizando-se por acompanhar, supervisionar, revisar e garantir a regularidade dos atos praticados por seus prepostos e representantes no curso do processo eleitoral do Clube, respondendo solidariamente por tais atos.

Art. 3º - Em virtude da celeridade do processo eleitoral, todos os prazos previstos neste Código Eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se como a data de início do prazo o de ciência formal do associado, que, no caso de intimação eletrônica, será o aviso do recebimento com a confirmação de leitura, ou

se omitida a leitura, dois dias após a expedição da intimação da Diretoria dos Conselhos.

§ 2º - A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

§ 3º - Na ausência de prazo expressamente fixado neste Código Eleitoral para prática de determinado ato, a Comissão Permanente Eleitoral poderá estabelecê-lo por meio de intimação formal ao associado, não podendo ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O prazo previsto no Estatuto e neste Código Eleitoral que não for cumprido sujeita-se à preclusão, que consumará na data de seu termo final.

Art. 4º - A interpretação deste Código Eleitoral observará a legislação brasileira vigente, sobretudo a Constituição Federal, o Código Eleitoral e a Lei da Inelegibilidade.

Título II
DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I
Convocação e Realização

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral eleger, trienalmente, no primeiro decêndio do mês de dezembro, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor do Flamengo, bem como eleger e empossar seu próprio Presidente e Vice-Presidente, além dos membros do corpo transitório do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, e os membros do corpo transitório do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Todas as eleições dos Poderes do Flamengo serão secretas, sendo o voto dos associados igualmente secreto, livre, pessoal e inviolável, vedada qualquer forma de interferência, fiscalização, controle, induzimento, coação, constrangimento ou mecanismo que, direta ou indiretamente, comprometa o sigilo ou a liberdade de escolha do eleitor, sendo vedado, ainda, o voto por procuração ou representação.

§ 2º - As reuniões destinadas à eleição dos membros dos Poderes do Flamengo serão realizadas de forma presencial.

§ 3º - O sigilo do voto, em qualquer modalidade adotada no pleito eleitoral, será assegurado por procedimentos que garantam ao associado a livre manifestação de sua vontade, sem vigilância, pressão, rastreamento ou identificação de sua escolha.

§ 4º - Para o exercício do direito de voto, o associado eleitor deverá se apresentar na Assembleia Geral e demais Poderes munido de:

I – documento de identificação oficial, com foto e número do CPF, expedido por órgão competente no território nacional; e

II – carteira de associado do Clube válida.

§ 5º - O acesso aos locais de votação poderá se dar por meio de identificação facial do associado. Neste caso, a apresentação da carteira de associado do Clube será desnecessária, salvo se o Edital de convocação da reunião exigir o aludido documento.

Art. 6º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado no site oficial do Clube, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do pleito eleitoral, devendo conter a

data, o horário, o local e a ordem do dia e a documentação necessária para o eleitor exercer seu direito de voto.

§ 1º - As eleições dos Poderes do Flamengo terão início às 8h e encerramento às 21h.

§ 2º - Quando realizadas aos sábados, domingos ou feriados, as eleições deverão ter início às 08h e encerramento às 18h.

§ 3º - A partir de 1º de agosto do ano eleitoral até o dia da eleição, ressalvadas as competências da Assembleia Geral previstas neste Estatuto, compete privativamente à Comissão Permanente Eleitoral o exercício das atribuições previstas no Título IV deste Código Eleitoral.

§ 4º - A Comissão Permanente Eleitoral terá as mesmas competências quando atuar nas eleições dos demais Poderes do Flamengo, observados os respectivos períodos eleitorais de cada Poder estabelecido neste Estatuto e no correspondente Regimento Interno.

Capítulo II
Prazo de Mandato, Colégio Eleitoral e Critérios de Elegibilidade

Art. 7º - Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Grande-Beneméritos será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição.

Art. 8º - Poderão votar na Assembleia Geral os associados Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Remidos, Laureados, Proprietários, Patrimoniais, Contribuintes e Off-Rio, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que atendam as condições previstas nos arts. 80 e 153 do Estatuto.

§ 1º - Não poderá votar ou ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – seja funcionário do Clube ou de qualquer outra sociedade da qual o Flamengo participe, enquanto perdurar o vínculo trabalhista, associativo ou comercial;

II – preste qualquer tipo de serviço remunerado ao Flamengo ou a qualquer outra sociedade da qual o Flamengo participe;

III – que exerça, ainda que por interposição de pessoas naturais ou jurídicas, atribuições que lhe confiram poder de decidir, aprovar ou implantar atos de gestão e administração, inclusive na condição de investidor, acionista, cotista, gestor, administrador, diretor ou conselheiro, remunerado ou não, em outra agremiação desportiva ou Sociedade Anônima do Futebol (“SAF”), nacional ou estrangeira, ou que dela seja torcedor notório com vínculo comprovado;

IV – esteja cumprindo punição nos termos do Estatuto ou deste Código Eleitoral, bem como pena restritiva de liberdade nos termos da legislação penal, ou sanção restritiva de liberdade ou de direitos decorrente de fatos que, direta ou indiretamente, envolvam o Flamengo e seus dirigentes;

V – esteja impedido de participar de qualquer dos Poderes, na forma do art. 77 deste

Estatuto.

§ 2º - O Departamento Jurídico do Flamengo deverá incluir, em todos os contratos do Clube, cláusula expressa que estabeleça o impedimento de sócios, associados, administradores ou quaisquer representantes legais da empresa contratada ou do prestador de serviço de participarem do processo eleitoral do Clube. Tal impedimento, quando o indivíduo também for associado do Flamengo, implicará a suspensão do direito de votar e ser votado durante toda a vigência do contrato.

§ 3º - É dever do associado declarar-se impedido de participar do processo eleitoral do Flamengo, nos termos dos incisos do *caput*, sob pena de cometimento de infração disciplinar, punível com suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias a depender da conduta.

§ 4º - A Comissão Permanente Eleitoral poderá requerer aos departamentos do Flamengo informações acerca de eventual impedimento de associados para participar do processo eleitoral dos Poderes do Clube, sendo obrigatória a resposta no prazo estabelecido, sob pena de caracterização de falta funcional em caso de não atendimento.

Art. 9º - Será inelegível ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como aos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos demais Poderes do Clube aquele que:

I – esteja cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar no âmbito do Flamengo, aplicada por decisão definitiva dos Poderes competentes para o julgamento de processos disciplinares administrativos ou eleitorais, bem como esteja cumprindo penalidade desportiva no âmbito da Justiça Desportiva ou de qualquer outro órgão do Desporto, com trânsito em julgado;

II – seja funcionário, preste serviços remunerados ou mantenha contrato comercial, direto ou indireto, com o Flamengo ou qualquer outra sociedade da qual o Flamengo participe ou integre;

III – exerça cargo de gestão e possua conflito de interesses ou vinculação com entidades desportivas concorrentes, nos termos do artigo 77, inciso IV, do Estatuto, bem como com quaisquer Confederações e Federações de modalidades esportivas nacionais ou estrangeiras;

IV – não atenda aos requisitos previstos no artigo 154 do Estatuto;

V – exerça mandato político-eleitoral nos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

VI – tenha seus direitos políticos suspensos por decisão do Poder Judiciário;

VII – seja declarado inelegível pela Justiça Eleitoral, por decisão colegiada, em qualquer grau de jurisdição, por meio de decisão sem efeito suspensivo ou transitada em julgado;

VIII – tenha contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político;

IX – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com recurso sem efeito suspensivo, pela prática dos seguintes crimes:

a) contra economia popular, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

X - tiver contas rejeitadas por Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em processo administrativo com decisão definitiva.

Capítulo III
Inscrição e Registro de Chapas para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e da Assembleia Geral

Art. 10 - A partir do dia 10 (dez) até o dia 30 (trinta) de setembro do ano eleitoral, estará aberto o prazo para inscrição de chapas com candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral.

Art. 11 - A inscrição da chapa deverá conter o nome dos candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Diretor e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, bem como dos candidatos aos cargos de membros dos corpos transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração, acompanhada de autorização expressa e original da assinatura do associado para integrar a respectiva chapa, por meio de formulário próprio a ser publicado pela Comissão Permanente Eleitoral ou por dispositivo eletrônico disponibilizado pelo Clube para esse fim.

§ 1º - O candidato ao cargo de Presidente do Conselho Diretor deverá assinar o documento de inscrição da chapa, responsabilizando-se por acompanhar, supervisionar, revisar e garantir a regularidade dos atos praticados por seus prepostos e representantes no curso do processo eleitoral do Clube, respondendo solidariamente por tais atos, bem como pela veracidade das informações e conformidade dos documentos apresentados. Será, ainda, responsável pela idoneidade das informações constantes dos documentos de inscrição da chapa, incluindo as autorizações e a autenticidade das assinaturas dos associados candidatos aos cargos dos corpos transitórios do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração.

§ 2º - Os formulários dos associados para compor os corpos transitórios do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração deverão ser assinados por meio eletrônico devidamente certificado ou, em caso de assinatura manual, acompanhados de cópia de documento oficial com foto.

§ 3º - Caso a Comissão Permanente Eleitoral constate duplicidade na autorização de um

mesmo associado, deverá entrar em contato com este para solicitar esclarecimentos, bem como manifestação formal acerca da chapa à qual deseja se vincular, ressaltando-se que a ausência de resposta implicará sua exclusão de ambas as chapas.

§ 4º - Na sequência dos atos constante do parágrafo anterior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá comunicar o ocorrido ao representante da chapa, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar formulário com a indicação de novo membro.

§ 5º - Caso não seja preenchida a vaga de membro candidato aos corpos transitórios dos Conselhos Deliberativo e de Administração, será ele substituído pelo suplente constante da ordem de inscrição. A chapa deverá, até o dia anterior ao da homologação do seu registro, indicar novo suplente, sob pena de indeferimento da chapa.

§ 6º - O associado que desistir de figurar como membro da chapa poderá, até 10 (dez) dias antes da homologação do registro pelo Conselho de Administração da chapa, requerer a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição seguirá a regra dos parágrafos antecedentes.

§ 7º - Constatados indícios de manipulação ou fraude em autorizações de associados ou em quaisquer outros documentos apresentados pela chapa, a Comissão Permanente Eleitoral deverá instaurar procedimento de apuração, com a devida notificação do candidato à Presidência do Conselho Diretor para prestação de esclarecimentos, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Concluída a apuração, com base nos esclarecimentos prestados e nas demais provas regularmente produzidas, e somente se restar comprovada a fraude, a Comissão Permanente Eleitoral poderá aplicar as penalidades cabíveis, inclusive a eliminação da chapa do processo eleitoral, vedada a substituição do associado, sem prejuízo da eventual instauração de processo disciplinar no âmbito do Clube. A decisão da Comissão Permanente Eleitoral deverá ser fundamentada e homologada pelo Plenário do Conselho de Administração.

§ 8º - Irregularidades formais ou meros erros materiais que não configurem fraude não ensejarão o indeferimento da chapa, devendo ser oportunizada sua correção, quando cabível, nos termos fixados pela Comissão Permanente Eleitoral ao candidato à Presidência do Conselho Diretor.

Art. 12 - Os modelos dos documentos obrigatórios para o processo eleitoral, bem como as normas com orientações ou atos complementares ao pleito, serão estabelecidos por ato da Comissão Permanente Eleitoral e deverão estar atualizados, no máximo, até o dia 15 de agosto do ano eleitoral.

Parágrafo único - Os modelos, normas e atos complementares não poderão conflitar com as disposições do Estatuto e deste Código Eleitoral.

Art. 13 - As chapas deverão ser previamente analisadas pela Comissão Permanente Eleitoral, que emitirá parecer, sendo posteriormente submetidas à homologação pelo Plenário do Conselho de Administração. O respectivo registro deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de novembro do ano eleitoral, em estrita observância às disposições do Estatuto e aos prazos previstos no Capítulo I.

Capítulo IV

Art. 14 - As eleições do Conselho Diretor e da Assembleia Geral observarão as seguintes regras gerais e o calendário a seguir:

I – no ano eleitoral, compreendido entre janeiro do ano da eleição do Conselho Diretor e o dia 31 de dezembro do aludido ano eleitoral, a Comissão Permanente Eleitoral iniciará, a partir de 1º de agosto, os trabalhos necessários ao cumprimento do calendário eleitoral e das disposições estatutárias e deste Código relativas ao pleito.

II – a Secretaria e os demais departamentos do Clube, vinculadas ao Conselho Diretor, deverão encaminhar à Diretoria dos Conselhos, até 20 de agosto do ano eleitoral, a lista preliminar dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, cabendo à Comissão Permanente Eleitoral verificar eventual inconsistência preliminar.

III – será publicada, até o dia 31 de agosto do ano eleitoral, pelo Conselho de Administração, na Diretoria dos Conselhos, a relação preliminar dos associados eleitores, constantes da listagem encaminhada pela Secretaria do Clube e analisada pela Comissão Permanente Eleitoral, que estejam aptos a participar da Assembleia Geral. Constarão da relação os dados dos associados vinculados ao cadastro da Secretaria do Clube, na forma estabelecida no Estatuto.

IV – publicada a relação preliminar dos eleitores, os associados terão o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral impugnação aos nomes de outros associados incluídos na referida lista, expondo os motivos pelos quais eles não poderiam dela constar, bem como reclamação quanto à eventual não inclusão de seu próprio nome. As impugnações deverão ser analisadas até a publicação da relação final dos eleitores aptos a participar da Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral com recurso para o Plenário do Conselho de Administração em caso de negativa.

V – a Secretaria do Clube deverá informar imediatamente à Diretoria dos Conselhos e à Comissão Permanente Eleitoral os nomes dos associados que regularizaram sua situação financeira entre os dias 21 e 31 de agosto do ano eleitoral, não sendo permitida a inclusão de qualquer outro nome após essa data.

VI – será publicada, até 14 de novembro do ano eleitoral, pelo Conselho de Administração, na Diretoria dos Conselhos, e encaminhada às chapas inscritas no pleito, a relação final dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, com os dados autorizados pelos associados, nos termos previstos no Estatuto e neste Código Eleitoral.

VII – o uso indevido de dados dos associados será de total responsabilidade dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente (“cabeças das chapas”), bem como de seus coordenadores de campanha devidamente cadastrados no ato da inscrição.

VIII – publicada a relação final dos associados aptos a votar na Assembleia Geral, nenhum outro nome poderá ser nela incluído, salvo por determinação judicial ou decisão proferida pelo Plenário do Conselho de Administração, em virtude do julgamento de recurso interposto contra decisão da Comissão Permanente Eleitoral.

IX – o requerimento de inscrição de chapa deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, mediante o pagamento de taxa em valor equivalente a 20 (vinte)

vezes a mensalidade do associado proprietário. O pleito será encaminhado para Comissão Permanente Eleitoral no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

X – deverá constar do ato de inscrição o nome da chapa, dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, bem como de até dois representantes da chapa, inclusive com a indicação de endereço eletrônico para recebimento de toda e qualquer comunicação ou determinação da Comissão Permanente Eleitoral, por meio da Diretoria dos Conselhos.

XI – é vedada a vinculação formal da chapa a uma cor.

XII – no ato de inscrição, a chapa deverá apresentar todos os documentos e certidões necessários à participação no pleito, nos termos estabelecidos no Estatuto e neste Código Eleitoral, não sendo permitida a apresentação posterior de documentos adicionais, salvo para esclarecimentos de eventuais apontamentos nas certidões, quando solicitados pela Comissão Permanente Eleitoral.

XIII – caso no ato da inscrição, o candidato apresente apenas o comprovante de protocolo do pedido de alguma das certidões exigidas pelo Estatuto e por este Código Eleitoral, será concedido prazo complementar de 10 (dez) dias para apresentação do documento emitido, sob pena de indeferimento da candidatura.

XIV – a alteração de membro ou candidato da chapa somente será admitida até o dia 10 de outubro e mediante autorização da Comissão Permanente Eleitoral, devidamente fundamentada, desde que não viole as disposições do Estatuto, deste Código Eleitoral, nem a legislação vigente.

XV – é vedada a realização de qualquer tipo de campanha eleitoral por pretenso candidato antes do requerimento formal de inscrição de sua chapa. Constatados indícios de infração, deverá ser instaurado processo disciplinar eleitoral, mediante provocação de qualquer associado ou de ofício pela Comissão Permanente Eleitoral, assegurando-se ao acusado o prazo de 10 (dez) dias para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Concluída a apuração, e somente se comprovada a infração, a Comissão Permanente Eleitoral proferirá decisão devidamente fundamentada, com aplicação da penalidade grave prevista no presente Código Eleitoral, da qual caberá recurso ao Plenário do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão pelo infrator.

XVI – competirá à Comissão Permanente Eleitoral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos, podendo requerer informações adicionais necessárias à conclusão dos trabalhos. Constatada a inelegibilidade do candidato, por enquadramento em alguma das hipóteses previstas no artigo 9º deste Código Eleitoral ou em norma do Estatuto, a Comissão Permanente Eleitoral proferirá decisão devidamente fundamentada, a qual deverá ser homologada pelo Plenário do Conselho de Administração.

XVII – eventuais apontamentos em certidões positivas dos candidatos, constantes do pedido de registro das chapas, deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão Permanente Eleitoral, que poderá requerer esclarecimentos.

XVIII – a ausência de documentos necessários para inscrição da chapa implicará o não deferimento de seu registro, devendo constar do parecer da Comissão Permanente Eleitoral os fundamentos da recomendação de indeferimento.

XIX – para fins de atendimento dos artigos 87 e 98 do Estatuto, considera-se chapa completa, para efeito de homologação, aquela que contenha o número integral e original de autorização dos candidatos a membros dos corpos transitórios do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como que tenha cumprido a obrigação de apresentar todos os documentos e certidões exigidas pelas normas estatutárias e por este Código Eleitoral.

XX – a Comissão Permanente Eleitoral deverá verificar a autenticidade dos documentos entregues pelas chapas e solicitar esclarecimentos sempre que identificar inconsistências ou duplicidades. As respostas deverão se dar em até 2 (dois) dias.

XXI – até o dia 20 (vinte) de outubro do ano eleitoral, a Comissão Permanente Eleitoral deverá proferir decisão fundamentada sobre o registro das chapas, considerando as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como o julgamento de eventuais impugnações apresentadas por chapas e associados. A decisão será encaminhada aos prepostos das chapas indicados no momento da inscrição e devidamente publicada na Diretoria dos Conselhos.

XXII – da decisão da Comissão Permanente Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação na Diretoria dos Conselhos, competindo a esse órgão julgar o recurso e homologar as chapas até 10 (dez) de novembro do ano eleitoral.

XXIII – registradas as chapas nos termos dos artigos 11 e seguintes, a Comissão Permanente Eleitoral realizará, no dia seguinte ao registro, sorteio para definição do número de cada chapa, a ser utilizado para fins de impressão das cédulas de votação ou identificação na urna eletrônica, bem como nas campanhas dos candidatos. Na mesma data, será também definida a posição da propaganda eleitoral de cada chapa na sede do Flamengo.

XXIV – a eleição deverá ser realizada no primeiro decêndio de dezembro, competindo ao Presidente da Assembleia Geral fixar a data exata, nos termos deste Estatuto Social e seu Código Eleitoral.

XXV – até 5 (cinco) dias antes da eleição, um dos prepostos da chapa, indicados no ato da inscrição, deverá informar, por escrito, os nomes dos associados que atuarão como fiscais e acompanharão os trabalhos eleitorais, devendo a relação ser encaminhada à Comissão Permanente Eleitoral e ao Presidente da Assembleia Geral. Para o setor de triagem do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração dos votos, serão admitidos até dois fiscais por chapa.

XXVI – todas as impugnações e recursos apresentados no dia da eleição serão decididos pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Estatuto, neste Código Eleitoral e no Regimento Interno da Assembleia Geral, devendo esse órgão verificar se a conduta enseja a aplicação de penalidade.

XXVII – no dia da eleição, competirá exclusivamente ao Presidente da Assembleia Geral a coordenação e gestão operacional da sede social do Flamengo, no que se refere às medidas necessárias à adequada condução e realização do pleito, podendo deliberar sobre protocolos de segurança, estrutura técnica, logística operacional, controle de acesso, organização dos espaços e demais aspectos inerentes ao processo eleitoral que possam impactar sua regularidade, ordem e funcionamento.

XXVIII – na data designada para a eleição, o funcionamento da sede social ficará restrito às atividades administrativas e eleitorais indispensáveis à realização do pleito, sendo vedada a

realização simultânea de atividades sociais, recreativas, esportivas ou eventos paralelos, inclusive escolinhas, competições, confraternizações e demais atividades potencialmente capazes de interferir na organização, segurança ou normalidade do processo eleitoral.

XXIX – o local, na sede da Gávea, designado para a realização da eleição, deverá ser colocado à disposição da Assembleia Geral em até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito, devendo o Presidente da Assembleia Geral dispor, junto ao Conselho Diretor, de recursos financeiros, no valor mínimo correspondente a 500 (quinhentas) mensalidades fixadas para os associados proprietários no ano da eleição e constante do orçamento, destinados a cobrir as despesas de estrutura do pleito eleitoral.

XXX – o Presidente da Assembleia Geral prestará contas da utilização dos recursos financeiros ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comissão Permanente Eleitoral e a Assembleia Geral terão acesso aos sistemas do Clube para informações sobre os cadastros de associados aptos a participar da eleição, não podendo alterar qualquer tipo de dado do referido sistema.

Título III
PROPAGANDA ELEITORAL E DAS CONDUTAS NA ELEIÇÃO

Art. 15 - A propaganda dos candidatos aos cargos eletivos dos Poderes do Flamengo somente será permitida a partir do requerimento formal de inscrição das chapas, conforme disposto no Estatuto e neste anexo Código Eleitoral.

§ 1º - As campanhas e a propaganda eleitorais reger-se-ão pelos princípios da ética, da urbanidade, do respeito institucional, da isonomia e da lisura do processo eleitoral, observadas as disposições deste Código Eleitoral.

§ 2º - É assegurado aos candidatos e às chapas o pleno exercício da liberdade de expressão, mediante o debate de propostas e ideias relacionadas ao Flamengo e à sua gestão, vedadas manifestações que importem em ofensa, desqualificação ou atentem contra honra, a imagem ou reputação de associados ou candidatos.

§ 3º - A propaganda eleitoral deverá observar a vedação ao abuso do poder econômico, ao abuso do poder político e ao uso indevido dos meios de comunicação, assegurando-se a igualdade de oportunidades entre as candidaturas.

§ 4º - Caracteriza-se abuso do poder econômico a utilização de recursos financeiros ou materiais que, pelo seu valor absoluto, volume, frequência ou capacidade de alcance, seja apta a comprometer a igualdade de condições entre os concorrentes, mediante a prática dos seguintes atos:

I – realização de despesas eleitorais superiores ao limite fixado neste Código;

II – custeio, por terceiros, de propaganda ou despesas de campanha sem a devida identificação de sua origem;

III – promoção de eventos, campanhas ou ações incompatíveis com padrões razoáveis de campanha interna do Clube.

§ 5º - O abuso do poder econômico independe da comprovação do resultado, bastando a sua potencialidade lesiva ao equilíbrio do pleito.

§ 6º - Fica instituído limite de gastos eleitorais para cada candidatura ou chapa, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita anual do Clube apurada no ano anterior ao pleito.

§ 7º - As candidaturas deverão manter registro contábil detalhado das receitas e despesas de campanha, observando-se, no mínimo:

I – a indicação da origem dos recursos utilizados;

II – a identificação dos doadores, quando houver;

III – a discriminação individualizada das despesas realizadas.

§ 8º - Compete à Comissão Permanente Eleitoral, com o acompanhamento de um membro indicado pelo Conselho Fiscal, examinar a regularidade das contas de campanha apresentadas pelas chapas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do encerramento da eleição. A decisão será proferida em até 10 (dez) dias, podendo concluir:

I – pela aprovação, quando regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades ou falhas formais que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando constatadas irregularidades que comprometam a regularidade das contas;

IV – pela não prestação, quando as contas não forem apresentadas, mesmo após notificação que fixará o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sua apresentação.

§ 9º - A ausência de prestação de contas ou a constatação com descumprimento do limite de gastos eleitorais caracteriza, por si só, abuso do poder econômico. Nestas hipóteses, a decisão determinará:

I – a cassação do diploma da chapa, se eleita;

II – a impossibilidade de obtenção de quitação eleitoral, ficando inelegível, para qualquer cargo eletivo no Flamengo, pelo prazo de 6 (seis) anos; e

III – a apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

§ 10 - Na hipótese de cassação do diploma, será proclamado vencedor o candidato classificado em segundo lugar, que assumirá a presidência do Clube.

§ 11 - Na hipótese do inciso III do §8º, o candidato não obterá quitação eleitoral, ficando inelegível, para qualquer cargo eletivo no Flamengo, pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 12 - Das decisões da Comissão Permanente Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho de Administração. O recurso deverá ser julgado antes do início do exercício do mandato do candidato proclamado vencedor.

§ 13 - Considera-se abuso de poder político o uso de cargos, funções, estruturas ou recursos do Flamengo para:

I – favorecer ou prejudicar candidaturas;

II – influenciar a vontade do eleitor;

III – restringir a atuação de concorrentes.

§ 14 - Configura uso indevido dos meios de comunicação:

I – a utilização de canais institucionais do Flamengo em benefício de candidatura;

II – a divulgação de informações inverídicas ou enganosas;

III – o impulsionamento pago de conteúdo sem transparência sobre sua origem;

Art. 16 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade da chapa e de seus candidatos, por eles custeadas, sendo vedado o recebimento de qualquer material publicitário ou de recursos de qualquer natureza provenientes de sociedades, empresas ou pessoas físicas que prestem serviços remunerados ou mantenham relações comerciais com o Flamengo ou com qualquer outra sociedade da qual o Flamengo participe.

Art. 17 - A propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, deverá mencionar expressamente a chapa a que se refere, sendo vedada a utilização de meios ou práticas publicitárias destinadas a criar, de forma artificial ou enganosa, situações ou percepções que não correspondam à realidade política, institucional ou eleitoral do Clube.

Art. 18 - São condutas permitidas na eleição:

I – a realização de debates entre candidatos, promovidos em igualdade de condições.

II – a realização de propaganda eleitoral em espaços do Clube e formatos previamente autorizados pela Comissão Permanente Eleitoral.

Art. 19 - É vedada a realização de campanha ou propaganda eleitoral, por qualquer meio ou modalidade:

I – fora do período eleitoral e por pré-candidato antes da inscrição das chapas;

II – em eventos, competições ou atividades esportivas das quais o Flamengo participe fora de sua sede, sendo vedada qualquer associação da campanha eleitoral à imagem institucional do Flamengo nesses contextos.

III – mediante a utilização da imagem, do nome ou da voz de atletas contratados pelo Flamengo, ainda que a título gratuito ou simbólico.

IV – durante inaugurações, reinaugurações ou eventos oficiais relacionados a obras, espaços, equipamentos ou instalações do Clube, bem como em sociedades ou entidades nas quais o Flamengo detenha participação societária ou exerça influência institucional.

V – em celebrações, homenagens ou eventos relacionados à conquista de títulos, medalhas ou resultados esportivos obtidos pelo Flamengo ou por seus atletas.

VI – em bens públicos ou equiparados, assim compreendidos os imóveis, móveis, equipamentos urbanos ou estruturas pertencentes ao poder público ou a concessionárias de serviços públicos, sem a devida autorização do Poder ou Ente Público competente.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos candidatos, pré-candidatos, chapas, apoiadores e a terceiros que atuem em seu benefício, ainda que de forma indireta.

Art. 20 - Constitui falta grave, não sendo tolerada sob qualquer forma, a propaganda eleitoral que:

I – incite, estimule ou faça apologia à prática de atentado ou ao cometimento de crime contra associados, atletas, funcionários ou prestadores de serviços do Clube.

II – instigue a desobediência coletiva ou o descumprimento do Estatuto, deste Código Eleitoral ou da legislação vigente.

III – implique oferecimento, promessa, solicitação ou concessão, direta ou indireta, de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

IV – perturbe o sossego dos associados, funcionários, atletas, prestadores de serviço do Clube, mediante algazarras, excessos de poder ou de autoridade, ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

V – prejudique, cause dano ou inutilize, indevidamente, aparelhos, bens ou instalações do Flamengo, bem como contrarie posturas municipais ou qualquer outra restrição de direito.

VI – calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VII – promova, incentive ou legitime qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política ou condição social.

Parágrafo único - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal cabível e da reparação por danos morais perante o juízo cível, poderá denunciar a chapa e o candidato que o ofenderam à Comissão Permanente Eleitoral, para instauração de inquérito eleitoral no âmbito da própria Comissão.

Art. 21 - Durante o período eleitoral, são vedadas condutas gravíssimas, assim caracterizadas:

I – compra de votos.

II – uso, direto ou indireto, de estrutura ou recursos materiais ou imateriais do Flamengo ou de empresas prestadoras de serviços do Clube, inclusive sob a forma de produtos ou serviços, para fins eleitorais.

III – custeio da propaganda das chapas mediante o recebimento de material publicitário ou recursos de qualquer natureza provenientes de sociedades, empresas ou pessoas físicas que prestem serviços remunerados ou mantenham relações comerciais com o Flamengo ou qualquer outra sociedade da qual o Flamengo participe.

IV – distribuição, direta ou indireta, de serviços, favores ou quaisquer vantagens aos associados, ressalvados materiais de propaganda eleitoral de caráter informativo.

V – concessão de benefícios aos associados por meio de descontos ou de qualquer outra forma de redução de mensalidades, taxas, mensalidades esportivas e escolinhas, aluguéis de espaços ou outros serviços remunerados no Clube.

VI – utilização do cargo de Presidente de Poder para realização, facilitação ou promoção de campanha eleitoral de candidato, inclusive mediante a realização de cerimônias ou palestras no Clube;

VII – utilização das instalações do Clube para fins de campanha eleitoral sem a devida autorização.

VIII – utilização, para fins eleitorais ou políticos, de celebrações e comemorações de títulos de quaisquer modalidades disputadas pelo Flamengo como instrumento de propaganda em benefício de candidato ou de sua chapa.

IX – fraude em documentos e formulários de associados para fins de cumprimento das exigências estatutárias e deste Código Eleitoral quando da inscrição da chapa.

Art. 22 - O Clube não disponibilizará sala ou espaço em suas instalações para uso

permanente das chapas que concorrerão ao pleito, sendo vedada, para esse fim, a instalação de qualquer ambiente ou espaço destinado ao funcionamento ou abrigo de comitê eleitoral em quaisquer dependências do Flamengo ou de sociedade da qual participe.

§ 1º - O candidato à presidência ou à vice-presidência de qualquer dos Poderes do Flamengo que, à época do processo eleitoral, ocupe cargo eletivo ou função administrativa no Flamengo, fica igualmente impedido de utilizar, direta ou indiretamente, sua sala funcional, equipamentos, materiais, sistemas, recursos institucionais ou quaisquer espaços reservados à administração do Clube para fins de campanha eleitoral ou organizacional de comitê eleitoral.

§ 2º - Não se caracteriza como comitê eleitoral, para fins deste artigo, a manifestação ocasional, transitória ou informal de apoio, o diálogo entre associados ou a distribuição eventual de material de campanha em espaços de convivência do Clube, desde que não haja ocupação exclusiva, estrutura permanente ou prejuízo do uso regular das dependências.

Art. 23 - É vedado o uso indevido de dados pessoais dos associados, inclusive dados sensíveis de qualquer natureza, para fins de campanha eleitoral, devendo, em qualquer hipótese, ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 24 - O uso de ferramenta de Inteligência Artificial (“IA”) e de outros recursos tecnológicos nas campanhas eleitorais deverá observar a legislação brasileira aplicável, sendo expressamente vedada a geração ou divulgação de conteúdos que possam induzir a erro, fraude ou desinformação em relação a candidatos, chapas ou propostas.

Parágrafo único - A utilização de IA ou de recursos tecnológicos automatizados deverá ser informada de forma clara ao eleitor, por meio de aviso ou identificação visível na propaganda eleitoral, de modo a permitir sua adequada compreensão, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 27 e capituladas como condutas gravíssimas.

Art. 25 - A Contratação e interação com fornecedores de campanha deverão observar as seguintes diretrizes:

I – os fornecedores contratados para prestação de serviços relacionados à campanha eleitoral deverão comprovar que atuam em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência.

II – é vedada a contratação de fornecedor que possua vínculo com o Flamengo, seus dirigentes, membros da administração ou integrantes das chapas.

III – todos os contratos e despesas relacionados à campanha eleitoral, inclusive aqueles referentes a fornecedores de serviços de marketing, publicidade, produção de materiais e similares, deverão ser formalizados e comunicados à Comissão Permanente Eleitoral, com detalhamento dos valores envolvidos, da finalidade da contratação e da respectiva fonte dos recursos de custeio.

Art. 26 - As doações e contribuições destinadas às campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas por pessoas naturais que não possuam vínculo com empresas, sociedades ou pessoas que mantenham contrato de prestação de serviços remunerados ou

relação comercial com o Flamengo, sendo vedadas fontes de financiamento de campanha provenientes de pessoas físicas ou jurídicas ou de sócios de empresas que mantenham relação comercial com o Flamengo, bem como de entidades das quais o Flamengo seja filiado, associado ou sócio.

Parágrafo único - Em observância ao princípio da transparência, as chapas e os candidatos deverão publicar, mensalmente, durante a campanha eleitoral, a relação das doações recebidas, com a identificação de suas origens e valores, bem como prestar contas à Comissão Permanente Eleitoral no prazo estipulado neste Código.

Art. 27 - As infrações definidas nos arts. 15 a 26, salvo as expressamente previstas neles, uma vez apuradas em inquérito eleitoral pela Comissão Permanente Eleitoral e mediante decisão fundamentada, sujeitarão o representante máximo da chapa, em caso de responsabilidade, e o membro identificado como autor da infração, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência formal.

II – multa fixada entre 5 (cinco) e 30 (trinta) vezes o valor da mensalidade do associado proprietário vigente à época da infração, aplicada às infrações que não forem classificadas como falta grave ou conduta gravíssima.

III – multa fixada entre 31 (trinta e uma) e 70 (setenta) vezes o valor da mensalidade do associado proprietário vigente à época da infração, aplicadas às infrações classificadas como falta grave.

IV – multa fixada entre 71 (setenta e uma) e 100 (cem) vezes o valor da mensalidade do associado proprietário vigente à época da infração, aplicadas às infrações classificadas como conduta gravíssima.

V – suspensão imediata da conduta ilícita.

VI – perda do direito de veiculação do ato ou do material irregular, podendo a Comissão Permanente Eleitoral emitir comunicado para que a chapa cesse imediatamente a veiculação da propaganda e recolha o material, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV.

VII – cassação do registro da candidatura ou da chapa, nos casos de infração grave, de conduta gravíssima ou de reincidência.

VIII – declaração de inelegibilidade por até 8 (oito) anos subsequentes, no caso de infração enquadrada como conduta gravíssima; e

IX – eliminação.

§ 1º - As condutas eleitorais praticadas pelos envolvidos, de responsabilidade do representante máximo da chapa, previstas neste artigo, conforme o grau de reprovabilidade, poderão ser cumuladas com outras penalidades previstas no Estatuto, sem que isso configure *bis in idem,* desde que observado o devido processo disciplinar e as normas específicas do Estatuto e dos Regimentos Internos dos órgãos competentes do Clube para análise da matéria.

§ 2º - Sempre que a infração importar em ofensa, desqualificação ou imputação de fatos que maculem a honra ou a imagem de candidato, chapa ou associado, será assegurado ao ofendido o direito de resposta, em medida proporcional ao agravo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste artigo pela Comissão Permanente Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Permanente Eleitoral, no curso do inquérito previsto no *caput* intimará

o autor do ato e o responsável máximo da chapa para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos estipulados neste Código.

§ 4º - Verificada a plausibilidade da infração e o risco de prejuízo ao equilíbrio do pleito, poderão ser determinadas medidas cautelares imediatas, inclusive a suspensão do ato, a remoção de conteúdo, a cessação de campanhas ou a adoção de providências destinadas à neutralização dos efeitos da conduta, sem prejuízo do posterior julgamento de mérito.

§ 5º - Na aplicação das sanções previstas neste artigo, a Comissão Permanente Eleitoral observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração, entre outros fatores:

I – a gravidade da conduta.

II – a extensão e o alcance do ato.

III – a vantagem auferida.

IV – a existência de dolo ou culpa grave.

V – a reincidência.

VI – a cooperação do infrator para cessação ou mitigação dos efeitos.

§ 6º - Qualquer associado poderá formalizar denúncias sobre abusos ou fraudes relacionadas ao processo eleitoral junto à Comissão Permanente Eleitoral, que também poderá atuar de ofício, devendo instaurar o inquérito para apuração dos fatos.

§ 7º - A Comissão Permanente Eleitoral deverá elaborar relatório final sobre qualquer infração ocorrida no período eleitoral, encaminhando-o para a apreciação do Conselho de Administração e dos demais poderes competentes do Clube, bem como, se necessário, às autoridades competentes.

Art. 28 - As disposições deste Título deverão ser interpretadas com as boas práticas em processos eleitorais, assegurando um ambiente democrático, transparente e ético para todos os envolvidos no processo eleitoral do Flamengo.

Título IV
DEMAIS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29 - As sanções aplicáveis aos infratores, sem prejuízo daquelas previstas no Título III, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a gravidade da infração, o grau de reprovabilidade da conduta e o impacto sobre o processo eleitoral, e incluem:

I – advertência.

II – multa, que não poderá exceder o limite máximo previsto para o cometimento de conduta gravíssima.

III – suspensão.

IV – expulsão.

V – declaração de inelegibilidade por até 3 (três) mandatos subsequentes, quando a infração não for caracterizada por conduta gravíssima.

VI – cassação da chapa.

Art. 30 - Além das penalidades já previstas em dispositivos específicos deste Código

Eleitoral, incorrerá em infração o associado que:

I – promover desordem que prejudique o regular andamento dos trabalhos eleitorais:
Pena: advertência e, em caso de reincidência, suspensão de até 180 (cento e oitenta dias), ficando o infrator impedido de participar da eleição.

II - impedir ou embaraçar o exercício regular do voto do associado, por meio de conduta que o dificulte, retarde ou perturbe:
Pena: multa de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade exigida do associado da categoria proprietário e suspensão de até 1 (um) ano. Em caso de reincidência, multa em dobro e suspensão de até 2 (dois) anos.

III - agredir, física ou moralmente, eleitor, funcionários, membro de mesa, fiscal ou qualquer pessoa que esteja trabalhando na eleição:
Pena: suspensão de até 3 (três) anos. Em caso de reincidência, expulsão.

IV - dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, no curso do processo eleitoral ou no dia do pleito, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, com a finalidade de obter ou conceder voto, bem como de provocar ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
Pena: suspensão de até 5 (cinco) anos ou exclusão do quadro social. Sendo o infrator candidato no pleito, aplicar-se-á, ainda, a pena de cassação da chapa, bem como a declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

V - valer-se o Presidente ou Vice-Presidente de Poder do Flamengo de sua autoridade para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou chapa:
Pena: perda imediata do mandato, devendo o processo administrativo eleitoral ser encaminhado ao Poder competente para confirmação da pena e/ou julgamento de eventual recurso interposto pelo Presidente ou Vice-Presidente de Poder, cumulada com suspensão de até 3 (três) anos ou exclusão do quadro social, bem como declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes

VI - usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar em determinado candidato ou chapa, no curso do processo eleitoral ou no dia do pleito, ainda que os fins visados não sejam alcançados:
Pena: suspensão de até 5 (cinco) anos ou exclusão do quadro social. Sendo o infrator candidato no pleito, aplicar-se-á, ainda, a pena de cassação da chapa, bem como a declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

VII - promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive mediante a permissão ou auxílio para que pessoas não associadas ao Clube ingressem na sede da Gávea sem a devida autorização do Presidente da Assembleia Geral:
Pena: multa de 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade exigida do associado da categoria proprietário e suspensão de até 2 (dois) anos. Em caso de reincidência, multa em dobro e exclusão do quadro social.

VIII - votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:
Pena: multa de 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade exigida do associado da categoria proprietário e suspensão de até 2 (dois) anos. Em caso de reincidência, multa em dobro e exclusão do quadro social.

IX - praticar, ou permitir membro da mesa pratique, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação:
Pena: suspensão de até 5 (cinco) anos ou exclusão do quadro social. Sendo o infrator candidato no pleito, aplicar-se-á, ainda, pena de cassação da chapa, bem como a declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

X - uso indevido e sem autorização de dados pessoais ou cadastrais de associados ou dependentes para finalidades diversas daquelas autorizadas, ou, ainda, pelas normas administrativas do Clube.
Pena: multa de 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade exigida do associado da categoria proprietário e suspensão de até 2 (dois) anos. Em caso de reincidência, multa em dobro e exclusão do quadro social.

XI - violar ou tentar violar o sigilo do voto e o sigilo da urna:
Pena: multa de 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade exigida do associado da categoria proprietário e suspensão de até 2 (dois) anos. Em caso de reincidência, multa em dobro e exclusão do quadro social.

XII – descumprir, de forma injustificada, decisão proferida pela Comissão Permanente Eleitoral ou pelo Plenário do Conselho de Administração, no âmbito do processo eleitoral:
Pena: cassação da chapa e suspensão do infrator pelo prazo de até 2 (dois) anos. Se a infração for cometida por Presidente ou Vice-Presidente de Poder do Flamengo, haverá perda imediata do mandato, devendo o processo administrativo eleitoral ser encaminhado ao Poder competente para confirmação da sanção ou julgamento de recurso interposto, cumulada com suspensão de até 3 (três) anos e declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

XIII - divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha, fatos que sabe serem inverídicos em relação a chapas ou a candidatos e capazes de exercer influência sobre o eleitorado:
Pena: cassação da chapa e suspensão do infrator pelo prazo de até 2 (dois) anos. Se a infração for cometida por Presidente ou Vice-Presidente de Poder do Flamengo, haverá perda imediata do mandato, devendo o processo administrativo eleitoral ser encaminhado ao Poder competente para confirmação da sanção ou julgamento de recurso interposto, cumulada com suspensão de até 3 (três) anos e declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

XIV - praticar ato, comissivo ou omissivo, por membro de qualquer Poder ou órgão do Flamengo, que importe em interferência indevida, direta ou indireta, na condução do processo eleitoral, em desacordo com as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Presidente da Assembleia Geral e da Comissão Permanente Eleitoral:
Pena: suspensão de até 5 (cinco) anos ou exclusão do quadro social. Sendo o infrator candidato no pleito, aplicar-se-á, ainda, a pena de cassação da chapa e a declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes, quando a conduta comprometer a normalidade, imparcialidade ou a legitimidade do processo eleitoral. Se praticada por Presidente ou Vice-Presidente de qualquer Poder do Flamengo, haverá perda imediata do mandato, devendo o processo ser encaminhado ao Poder competente para confirmação da sanção e julgamento de eventual recurso.

XV - produzir, oferecer ou vender vídeo ou áudio com conteúdo inverídico sobre as chapas ou seus candidatos.

Pena: cassação da chapa e suspensão do infrator pelo prazo de até 2 (dois) anos. Se a infração for cometida por Presidente ou Vice-Presidente de Poder do Clube, haverá perda imediata do mandato, devendo o processo administrativo eleitoral ser encaminhado ao Poder competente para confirmação da sanção ou julgamento de eventual recurso interposto, cumulada com suspensão de até 3 (três) anos e declaração de inelegibilidade por até 5 (cinco) mandatos subsequentes.

Parágrafo Único - Para fins do inciso X, considera-se uso indevido e sem autorização de dados pessoais ou cadastrais de associados ou dependentes:

I – o vazamento, compartilhamento ou disponibilização deliberada de dados a terceiros alheios ao processo eleitoral;

II – o uso dos dados para obter vantagem econômica, comercializar informações ou captar clientela;

III – o uso dos dados para mensagens ofensivas, discriminatórias, difamatórias ou persecutórias;

IV – o uso dos dados que viole regras expressas neste Código Eleitoral, especialmente quanto a limites de comunicação, frequência e meios autorizados;

V – o uso de dados para publicar indevidamente, em qualquer tipo de plataforma ou meio, sem a devida autorização, os dados cadastrais / pessoais de associados e de seus dependentes no curso de processo eleitoral.

Art. 31 - Todas as sanções previstas neste Título serão aplicadas considerando a gravidade dos fatos, as penas e as dosimetrias previstas no Estatuto e neste Código Eleitoral, devendo a Comissão Permanente Eleitoral proferir decisão fundamentada, após o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo infrator, da qual caberá recurso para o Plenário do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a adoção de medidas cautelares de natureza preventiva, destinadas à cessação imediata de condutas ilícitas ou à preservação da lisura do pleito, as quais não se confundem com sanção definitiva.

Parágrafo único - Quando a conduta descrita neste Título for praticada no dia do pleito, o infrator será imediatamente afastado das dependências do Clube e impedido de atuar nos atos eleitorais daquele pleito, como medida necessária à preservação da ordem, da liberdade do voto e da regularidade da eleição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, após a confirmação pelo Poder competente.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas neste Título, inclusive quando cumulativas, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em consideração a gravidade da infração, o grau de reprovabilidade da conduta, a extensão do dano e sua repercussão no processo eleitoral.

Título V
RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 33 - As reclamações e as denúncias formuladas no curso do processo eleitoral, bem como os eventuais recursos, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente Eleitoral, que adotará todas as providências necessárias à sua apreciação.

§ 1º - A Comissão Permanente Eleitoral, ao receber a denúncia, intimará o denunciado para o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas nem superior a 7 (sete) dias corridos, conforme a natureza e complexidade da matéria.

§ 2º - A Comissão Permanente Eleitoral poderá, ainda, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, intimar e oficiar terceiros para manifestação e colheita de testemunhos acerca dos fatos denunciados, para fins de instrução do inquérito.

§ 3º - Encerrado o prazo concedido para apresentação de respostas, defesas e manifestações, a Comissão Permanente Eleitoral proferirá decisão fundamentada, aplicando a penalidade cabível, se for o caso.

§ 4º - Contra decisão da Comissão Permanente Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, devendo tal recurso ser apreciado no prazo de até 10 (dez) dias ou, no limite, um dia antes da eleição.

Art. 34 - As reclamações apresentadas durante o processo de votação no dia da eleição deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As impugnações formuladas durante a apuração dos votos poderão ser apresentadas verbalmente, devendo a Mesa Diretora da Assembleia Geral deliberar de imediato com o registro do ocorrido em ata.

Título VI
DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL

Art. 35 - Compete à Comissão Permanente Eleitoral organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, assegurando a lisura e a imparcialidade das eleições.

§ 1º - Além da competência prevista no *caput*, cabe à Comissão Permanente Eleitoral:

I – auxiliar os processos eleitorais dos Poderes do Flamengo.

II – praticar os atos necessários ao regular funcionamento do processo eleitoral, nos limites do Estatuto, deste Código Eleitoral e dos Regimentos Internos dos Poderes;

III – expedir atos e instruções normativas de natureza estritamente operacional, técnica e suplementar, destinados à organização do período eleitoral, vedada a criação ou modificação de direitos, deveres, restrições ou sanções não previstos no Estatuto e neste Código Eleitoral, bem como a edição de normas com efeito retroativo;

IV – observar e fazer cumprir o cronograma das diversas fases do processo eleitoral, assegurado o respeito aos prazos regulamentares;

V – receber, examinar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos, comunicando formalmente eventuais irregularidades para que sejam sanadas no prazo

previsto;

VI – decidir, com caráter vinculante, sobre dúvidas suscitadas relativas ao processo eleitoral, com fundamento na legislação aplicável, no Estatuto e neste Código Eleitoral;

VII – fiscalizar o processo eleitoral e auxiliar, no dia da eleição, o Presidente da Assembleia Geral, quando este assim entender necessário e conveniente;

VIII – formar processo único contendo toda a documentação recebida, produzida e expedida no exercício de suas atribuições, numerada sequencialmente, para arquivamento na Diretoria dos Conselhos.

§ 2º - As competências da Comissão Permanente Eleitoral não sobrepõem, não excluem nem substituem as competências atribuídas à Assembleia Geral, que é o Poder competente para conduzir a eleição, nos termos do Estatuto, bem como os poderes e as competências exclusivas atribuídas aos demais Poderes do Clube em suas respectivas eleições.

§ 3º - Todas as decisões da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser devidamente motivadas, fundamentadas e publicadas na Diretoria dos Conselhos e no Portal da Transparência do Clube, em prazo razoável e compatível com a natureza do ato, assegurada a publicidade, a transparência e a observância da legislação de proteção de dados.

§ 4º - O Presidente da Assembleia Geral deverá acompanhar as reuniões da Comissão Permanente Eleitoral como convidado, não podendo interferir em suas decisões.

Art. 36 - A Comissão Permanente Eleitoral será composta por 7 (sete) membros, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I – 4 (quatro) membros, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Assessor, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

III – 1 (um) membro indicado pelo Presidente da Assembleia-Geral; e

IV – 1 (um) membro indicado pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - Todos os membros indicados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter mais de 35 (trinta e cinco) anos.

II – encontrar-se em pleno gozo dos direitos estatutários.

III – estar em dia com suas mensalidades e as de seus dependentes no Flamengo, no momento da nomeação.

IV – possuir mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta.

V – não ter sido punido por meio de processo disciplinar ou eleitoral do Clube nos 3 (três) anos anteriores à indicação para nomeação.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente Eleitoral serão nomeados, pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da eleição do Conselho Fiscal, podendo a substituição de membro, pelo respectivo Presidente de Poder, ocorrer até 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições ordinárias do Conselho Diretor do Flamengo.

§ 3º - Na hipótese de exoneração de membro da Comissão Permanente Eleitoral, para fins de candidatura no pleito eleitoral como Presidente ou Vice-Presidente de Poder, ou para integrar chapa na qualidade de representante, coordenador ou no exercício de qualquer outra função vinculada à campanha e incompatível com os trabalhos da comissão, caberá ao

respectivo Presidente de Poder indicar 2 (dois) nomes, competindo ao Conselho de Administração, convocado imediatamente pelo seu Presidente, escolher o substituto mediante votação secreta de seu Plenário.

Art. 37 - A Comissão Permanente Eleitoral, durante o período eleitoral, deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por semana, mesmo que na modalidade virtual, para deliberar e acompanhar o desenvolvimento do processo eleitoral do Clube.

Art. 38 - O Presidente da Comissão Permanente Eleitoral poderá convocar reuniões extraordinárias para tratar de denúncias e reclamações urgentes.

Art. 39 - Os membros da Comissão Permanente Eleitoral atuarão com isenção, imparcialidade e transparência, assegurando o pleno cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares relativas ao processo eleitoral, sendo-lhes vedado:

I – manifestar-se, de forma pública ou privada, em apoio a quaisquer candidatos durante o processo eleitoral, bem como expressar preferência política em reuniões ou influenciar o eleitor, sob pena de destituição da função.

II – participar, durante todo o mandato imediatamente posterior ao pleito, de funções remuneradas no Flamengo.

Parágrafo único - O descumprimento das disposições deste artigo ou a atuação com parcialidade, apurada em procedimento próprio, poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta:

I – destituição da função, como medida necessária à preservação da isenção, da imparcialidade e da legitimidade do processo eleitoral.

II – impedimento de integrar a Comissão Permanente Eleitoral ou qualquer outro órgão eleitoral do Clube por até 5 (cinco) pleitos subsequentes;

III – encaminhamento dos fatos ao órgão estatutariamente competente, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar, quando a conduta extrapolar a esfera funcional e comprometer a lisura do processo eleitoral.

Art. 40 - As decisões da Comissão Permanente Eleitoral serão tomadas de forma colegiada, exigindo-se a presença mínima de 5 (cinco) membros para a instalação da sessão deliberativa e o voto favorável da maioria simples dos presentes para a validade dos atos decisórios, inclusive julgamentos de impugnações e recursos.

Parágrafo único - É vedado o desempate de votação por voto de qualidade do Presidente da Comissão Permanente Eleitoral. Em caso de empate, a matéria será submetida a nova deliberação colegiada, podendo a reunião ser suspensa e retomada em data posterior, com a participação dos membros ausentes.

Título VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A presença de candidatos, Presidentes de Poderes ou demais associados nos locais de votação, será definida pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo sempre pautar sua decisão para evitar constrangimentos ao eleitor e assegurar a liberdade do voto e a livre escolha democrática do candidato.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos, guardadas as competências, pela Comissão Permanente Eleitoral ou pela Assembleia Geral, sempre com fundamento no Estatuto e seu Código Eleitoral e na legislação aplicável, após a oitiva dos representantes das chapas regularmente inscritas, devendo a solução buscar o consenso, a razoabilidade e o equilíbrio.

Art. 43 - A divulgação de pesquisas eleitorais junto aos associados somente será permitida mediante prévio registro na Diretoria dos Conselhos, com encaminhamento à Comissão Permanente Eleitoral, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de sua divulgação.

§ 1º - O registro da pesquisa deverá conter, obrigatoriamente:

I – o nome do instituto, empresa ou responsável técnico pela sua realização, com respectiva identificação – inclusive se for associado;

II – o nome do contratante da pesquisa e, se for o caso, do responsável pelo seu pagamento;

III – o valor total da contratação;

IV – a metodologia utilizada, incluindo o tipo de pesquisa, a forma de coleta de dados e o período de realização;

V – o universo pesquisado, os critérios de seleção da amostra e o número de entrevistas realizadas;

VI – a indicação da margem de erro e do nível de confiança dos resultados.

§ 2º - A divulgação da pesquisa deverá conter, de forma clara e ostensiva, as principais informações previstas no §1º, especialmente, o nome do contratante, o número de entrevistados e a margem de erro.

§ 3º - É vedada a divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro nos termos desse artigo; ou realizada por instituto ou empresa declarados inidôneos por decisão judicial ou administrativa definitiva; ou, ainda, que contenha dados sabidamente inverídicos.

§ 4º - A Comissão Permanente Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação:

I – determinar a suspensão da divulgação da pesquisa irregular;

II – determinar a retificação das informações divulgadas;

III – requisitar esclarecimentos ou documentação complementar ao responsável.

§ 5º - Constatada irregularidade, a Comissão Permanente Eleitoral poderá instaurar procedimento próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa, aplicando sanções previstas neste Código Eleitoral como conduta grave.

Art. 44 - As disposições relativas à composição da Comissão Permanente Eleitoral

previstas no art. 36 somente serão aplicáveis a partir da eleição subsequente à aprovação e entrada em vigor deste Código Eleitoral, permanecendo válidas, até o término do mandato em curso, as nomeações realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração anteriormente à sua vigência. Apenas na hipótese de vacância de membro da Comissão Permanente Eleitoral durante o mandato em curso, inclusive por renúncia, aplicar-se-á o disposto no § 3º do aludido art. 36, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar dois nomes para escolha do substituto.

Art. 45 - Este Código Eleitoral do Flamengo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser publicado no site oficial do Flamengo e disponibilizado para consulta na Diretoria dos Conselhos.

Art. 46 - Revogam-se as disposições eleitorais constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração. Em caso de conflito entre este Código Eleitoral e disposições eleitorais de outros Regimentos Internos de Poderes do Clube, prevalecerá o disposto neste Código, ressalvadas as regras de transição expressamente previstas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026.

Silvio Bastos Araújo
Presidente do Conselho Deliberativo

Marcos Quintanilha Mangin
Secretário do Conselho Deliberativo

Arino de Oliveira Filho
Secretário do Conselho Deliberativo